

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/02/15 (031/2021)

15 de fevereiro de 2021

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2º. Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 599597, que declara deserta a instancia por virtude do processo se encontrar a aguardar impulso processual do recorrente há mais de 6 meses mantendo-se, assim, o despacho de recusa do INPI.	7
Sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 606178, julga o recurso procedente e revoga o despacho de recusa proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (P.I.C.R.S.) negou provimento ao recurso interposto e mantém a sentença recorrida.	9
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2º. Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 610899, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa concede provimento ao recurso e revoga decisão recorrida, recusando o registo.	47
PATENTES DE INVENÇÃO	76
Pedidos - BB4A/1A.....	76
Concessões - FG4A.....	77
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	78
Recusas - FC4A	79
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	80
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	81
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	82
Outros Atos - HK4A	84
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	85
Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A.....	86
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A	87
DESENHOS OU MODELOS	88
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	88
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	89
Pedidos	89
Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas	111
Concessões	112
Concessões - Marca coletiva.....	116
Vigências por sentença.....	117
Recusas.....	118
Renovações	119
Caducidades por falta de pagamento de taxa	120
Caducidades por sentença	122
Averbamentos.....	123
Renúncias parciais	124
Outros Atos.....	125
Requerimentos indeferidos.....	126

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	127
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	128
Concessões	128
REGISTO DE LOGÓTIPOS	129
Pedidos	129
Concessões	131
Recusas.....	132
Renovações	133
Caducidades por falta de pagamento de taxa	134
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	135
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	136
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	137
PROCURADORES AUTORIZADOS	157

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egípto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2.º Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 599597, que declara deserta a instancia por virtude do processo se encontrar a aguardar impulso processual do recorrente há mais de 6 meses mantendo-se, assim, o despacho de recusa do INPI.

Assinado em 22-11-2019, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual
2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 217/19.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

383648

CONCLUSÃO - 22-11-2019 informando V.Exª que até à presente data não foi junta a/s tradução/ões necessárias para se proceder à citação da recorrida.

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

*Aguardem os autos pela junção das traduções para efeitos de citação da
Recorrida, sem prejuízo do decurso do prazo estatuído no art 281 n.º 1 do CPC.*

Lisboa, ds

Brígida de Sousa e Silva

Assinado em 17-11-2020, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 217/19.4YHLSB**Recurso de Propriedade Industrial****417291****CONCLUSÃO - 17-11-2020**

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto João J. C. Goulão)

=CLS=

Ao abrigo do disposto no art 281 do CPC, declaro deserta a instância por virtude do processo se encontrar a aguardar impulso processual do Recorrente há mais de seis meses.

Lisboa, ds

Brígida de Sousa e Silva

Sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 606178, julga o recurso procedente e revoga o despacho de recusa proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (P.I.C.R.S.) negou provimento ao recurso interposto e mantém a sentença recorrida.

Assinado em 16-07-2020, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito



**Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
403117

CONCLUSÃO - 09-07-2020

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I RELATÓRIO

Firstpharma SA, com sede na Rua do Juncal nº 305 em Ermesinde, veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 11.12.2019, que recusou o registo da

*Nasi
mer*

marca nacional nº 606178, para assinalar produtos na classe 5ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a sua substituição por despacho de concessão do registo da enunciada marca.

Aléga, em síntese, serem ininteligíveis as razões pelas quais o INPI, confrontando o sinal requerido e o das marcas oponentes, concluiu existir uma forte semelhança gráfica e fonética entre eles susceptível de induzir o consumidor em erro, confusão ou favorecer uma associação na realidade inexistente, apartando-se categórica e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

frontalmente da argumentação expendida na avaliação administrativa.

Bem ao invés, pauta por falsa a asseveração da marca por si requerida “NASI MER” ser uma imitação de marca dos sinais da Recorrida, a par da prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada a Recorrida nos termos e para os efeitos do disposto no art 43 do CPI, esta pugnou pela manutenção do despacho do INPI, secundando o entendimento da imitação das marcas oponentes pela marca registanda, a par da apetência desta para a prática de actos de concorrência desleal, porquanto o sinal requerido afigura-se facilmente confundível com os registos prioritários da Recorrida gráfica, fonética e conceptualmente.

II SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 n.º 1 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

III FUNDAMENTAÇÃO**A - FACTOS PROVADOS**

1. Em 11.12.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual recusou o registo da marca nacional nº 606178

- , para assinalar os produtos “preparações de limpeza nasal” na classe 5ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por Firstpharma SA em 2.8.2018.
2. A Recorrida Laboratoire de La Mer é titular da marca nacional nº 410856 “NASALMER”, para assinalar “produtos farmacêuticos, nomeadamente soluções para lavar as fossas nasais” na classe 5ª e “aparelhos e instrumentos médicos, em particular dispositivos para lavar as fossas nasais” na classe 10ª da classificação internacional de Nice, pedida em 24.1.2007 e concedida em 30.5.2007.
 3. A Recorrida Laboratoire de La Mer é titular da marca da União Europeia nº 008266678 “NASALMER”, pedida em 20.7.2009 e concedida em 24.11.2009, para assinalar produtos nas classes 5ª e 10ª da classificação internacional

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 98/20.5YHLSB

de Nice, discriminados no respectivo registo e aqui dados por reproduzidos na íntegra.

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI.

IV DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI de recusa do registo da

**Nasi
mer**

marca nacional n.º 606178 , e sua substituição por decisão de concessão do registo da referida marca.

Sufraga a sua pretensão, em suma, no não preenchimento dos pressupostos legais da imitação de marca nos moldes estatuídos no art 238 do CPI, nem na apetência para a prática de actos de concorrência desleal pela marca registanda. Concretizando, as sílabas “SI” e “SAL” nas quais os sinais em cotejo divergem nas respectivas composições apresentam-se suficientemente distintas do ponto de vista fonético para afastar a susceptibilidade de erro ou confusão entre elas. Ademais, na consulta da plataforma do INPI, destinada a aferir o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

nível de semelhança fonética e gráfica de outras marcas com o processo de registo em análise, o nível de conflitualidade com as marcas da ora Recorrida situa-se em 43%, quando existem marcas registadas no mercado com semelhança fonética entre os 40 e os 50%. Pelo que, é inadmissível a recusa do registo da marca nacional nº 606178 com esse fundamento, sob pena de violar o princípio da igualdade consagrado na CRP. Acresce ser a marca requerida mista, enquanto as marcas oponentes são meramente verbais, consubstanciando também este um aspecto de diferenciador entre as marcas litigantes.

Pelo que conclui a Recorrente ser clamorosamente falso constituir a marca por si requerida “NASI MER” uma imitação de marca “NASALMER” e configurar a prática de actos de concorrência desleal, reclamando a revogação da decisão de recusa do registo de marca e a sua substituição por decisão de concessão.

A Recorrida contrapõe ser legítimo concluir da comparação entre as marcas litigantes que a coexistência destes sinais no mercado, destinados a assinalar produtos iguais ou manifestamente afins, será fonte de múltiplos erros e constantes equívocos nos consumidores, os quais inadvertidamente as trocarão ou associarão na falsa convicção daqueles produtos terem a mesma proveniência empresarial e qualidade dos produtos comercializados pela marca Recorrida.

Consequentemente, infere ser o sinal requerido facilmente confundível gráfica, fonética e conceptualmente com os registos da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

Recorrida. Ambos os sinais litigantes têm idênticos impactos auditivos. A Recorrente copiou o sinal da Recorrida com ligeiras precauções, todavia insuficientes, à luz da lei, para afastar o instituto da imitação de marcas.

Quanto ao invocado recurso à percentagem de confundibilidade por consulta da plataforma do INPI para obstar a conclusão de imitação de marcas, este argumento não colhe de enquadramento legal, nem tem apoio jurisprudencial para arredar ou confirmar qualquer valoração sustentada acerca da confundibilidade pelo consumidor quanto a sinais marcários em confronto.

Atento os contornos gizados pela Recorrente e os argumentos esgrimidos pela Recorrida, o objecto do litígio centra-se em aferir se inexiste fundamento legal para a recusa do registo da marca registanda, por não verificados os pressupostos legais da imitação de marca e de concorrência desleal, consubstanciado adopção de um signo com suficiente capacidade distintiva das demais marcas existentes no mercado, em particular dos sinais das marcas obstativas, e desprovida de apetência para obter qualquer vantagem ou aproveitamento económico por efeito da suposta “colagem” da sua marca às prioritárias tituladas pela Recorrente, não se subsumindo a facticidade em apreço nas previsões dos arts 232 n.º 1 alí b) e h), 238 n.º 1 e 311 n.º 1 do CPI 2018.

Analisemos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

A marca é definida pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;

- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;

- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comerciá, 7ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções, Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescendo a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permite ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seq).

Dai, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 n.º 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

No caso das marcas da União Europeia, ex vi do art 9 n.º 1 do Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14.6.2017, estabelecendo regras e condições à escala da EU para a concessão de marcas EU, o registo de uma marca da EU confere ao seu titular direitos exclusivos. Mais prescreve o n.º 2 que, sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou a data de prioridade da marca da EU, o titular dessa marca da EU fica habilitado a proibir terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

- a) Idêntico à marca da EU e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos aqueles para os quais a marca da EU foi registada;*
- b) idêntico ou semelhante à marca da EU e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles para os quais a marca da EU foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;*
- c) idêntico ou semelhante à marca da EU, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles para os quais a marca da EU foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da EU ou lhe cause prestígio.*

Por conseguinte, pela via enunciada, o citado Regulamento equipara a marca da União Europeia à marca nacional registada num Estado Membro no contexto dos direitos de propriedade.

Assim sendo, apesar da composição das marcas ser em princípio livre, para beneficiar da aludida protecção legal, a composição dos respectivos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

Face à sua principal função - a distintiva, é mister na criação de uma marca a observância do princípio da novidade e/ou

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marcas anteriormente registadas por terceiro, contenha os elementos constitutivos de uma marca destinada a individualizar produtos e/ou serviços idênticos ou afins aos oferecidos pela entidade que se pretende referenciar e seja susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou criar o risco de associação com a marca registada, tudo nos termos estatuídos no art 232 n.º 1 al. a) e b) do CPI.

Destarte, a imitação na acepção do CPI depende da verificação cumulativa de três os pressupostos estatuídos no art 238 n.º 1 do CPI, a saber:

1.º - a marca registada ter prioridade;

2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

À luz do nº 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

O primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respectivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade ou afinidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos factores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respectivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50). Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 98/20.5YHLSB

circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito relativo à susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Donde deflui a exigência legal da semelhança entre os sinais em confronto ser necessariamente qualificada para se considerar verificada a imitação de marca na acepção da lei. Destarte, para tanto ocorrer pressupõe-se o preenchimento de condições específicas nas semelhanças apreendidas caracterizadoras do perigo de confusão (Prof Gabriel Pinto Coelho in RLJ, Ano 93.º, n.º3 pg 67). Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ n.º 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissimilaridades detectadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respectivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respectiva

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 98/20.5YHLSB

grafia, figuras ou desenhos (cfr Carlos Olavo, ob. Cit. Pg 102 e Ac STJ de 16.7.176 in BMJ n.º 259 pg 239). Esta mesma orientação é recomendada nas Linhas de Orientação para Exame de Marcas da EU, nos termos das quais, quando os sinais consistem em componentes verbais e figurativas, em princípio, a componente verbal habitualmente tem um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e refere-se a eles pelo seu elemento verbal, mais do que pela descrição do figurativo.

Sendo que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz, na linha de raciocínio do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ n.º 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explícita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ n.º 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir, ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI 2018 interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos. Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda constitui uma imitação das marcas obstativas tituladas pela Recorrida e/ou é susceptível da prática de concorrência desleal.

Concretizando, revela-se inequívoca e incontroversa a prioridade da marca nacional nº 410856 e da marca da União Europeia nº 008266678, tituladas pela Recorrida, por requeridas e concedidas em datas anteriores ao pedido de registo da marca nacional nº 606178 ora impugnada nos autos.

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

No que tange ao preenchimento do segundo requisito, também é pacífico o seu preenchimento, porquanto existe uma identidade entre os produtos “preparações de limpeza nasal” e “soluções para lavar as fossas nasais” assinalados na classe 5ª, respectivamente, pelas marcas nacionais litigantes, a par de manifesta afinidade entre os produtos assinalados pela marca requerida e os produtos assinalados pela marca da União Europeia nº 008266678 nas classes 5ª e 10ª da classificação internacional de Nice face à natureza farmacêutica comum a todos esses produtos, numa relação de complementariedade entre si, concorrenciais no mercado, com partilha dos circuitos de distribuição e de comercialização em farmácias, para-farmácias e casas da especialidade auditiva, visando o mesmo público relevante, e passíveis de satisfazerem necessidades, senão idênticas, complementares, perspectivados numa relação de considerável proximidade aos olhos do consumidor médio.

Pelo que o cerne do dissídio está na aferição do preenchimento do último pressuposto do conceito de imitação de marca. Para tanto, importa proceder à análise comparativa global entre os respectivos sinais para aferir das suas semelhanças, num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, atentas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

as variáveis resultantes das circunstâncias casuísticas das mesmas, a fim de determinar da eventual ocorrência de fácil indução em erro, confusão ou risco de associação da marca registanda às marcas prioritárias pelo consumidor.

Nessa análise do risco de engano impera não descorar existirem diferentes níveis, todos os eles legalmente relevantes. Segundo Paul Mathély, no nível mais forte do risco de confusão, o comprador toma a marca/logótipo imitador pela marca autêntica e escolhe o objecto identificado com a marca/logótipo imitador crendo estar a adquirir o objecto coberto pela marca autêntica. No nível mais fraco, o comprador apercebe-se da distinção entre a marca imitadora e a marca autêntica, mas estabelece uma relação de associação entre ambas, atribuindo-lhe a mesma origem ou origens relacionadas entre ambas, sendo a escolha determinada pela sua semelhança (cfr Le droit français des signes distinctifs, 1984, pg 530).

Por seu turno, o Tribunal de Justiça tem vindo a preconizar como princípio basilar na apreciação global do risco de confusão a necessária interdependência entre os factores a considerar. Por forma a um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados poder ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas ou o inverso (cfr Ac de 29.9.1998, C-39/97). À luz do princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 98/20.5YHLSB

litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (cfr Tribunal Geral de 10.9.2008 T- 325/06 “Capio”).

Segundo ainda os ensinamentos doutrinários de Couto Gonçalves, a enunciada avaliação comparativa deve reger-se num primeiro critério pelo confronto global dos sinais das marcas no seu conjunto, só se passando à dissecação analítica quando da primeira visão não for alcançável um resultado claro. A este critério acresce o da irrelevância das componentes genéricas ou descritivas. E o terceiro critério alude às marcas complexas, onde se deverá privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante, aferido este da visão unitária e não espartilhada dos sinais das marcas em confronto (in Manual de Direito Industrial, 5ª ed, pg 239 e seg).

Portanto, na senda das explanações já afloradas neste aresto, o requisito de uma apreciação global e o princípio da interdependência traduz-se numa avaliação do risco de confusão num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, os quais variam consoante as circunstâncias casuísticas das marcas em confronto.

Destarte, sem descurar a identidade parcial e afinidade dos restantes produtos nos moldes supra elencados existente entre as marcas litigantes, importa agora proceder à análise comparativa global entre os sinais em estudo para aferir das suas semelhanças eventualmente indutoras do consumidor em erro ou confusão, sendo para o efeito completamente irrelevante a percentagem inferior a 50% de confundibilidade veiculada na plataforma do INPI ou da concessão de registo de marcas com maiores índices apontados nessa mesma

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

É, igualmente, insofismável na doutrina e na jurisprudência, a defesa da primeira parte do elemento verbal ser aquela que mais cativa a atenção do destinatário em primeiro lugar e por isso será a recordada com mais clareza, em prejuízo do elemento remanescente do sinal, na linha de orientação genérica de inúmera jurisprudência, nomeadamente, do TJ - T412/08 “Trubion” de 15.12.2009 e T109/07 “Spa Therapy” de 25.3.2009). Pelo que, revertendo esta linha doutrinária para o caso em apreço, a partilha da 1.ª sílaba pelas três marcas pleiteantes fortalecerá a argumentação motivadora da existência de imitação de marca.

Contudo, não só o elemento verbal “NASAL” usado na 1.ª parte pelas marcas prioritárias apresenta referência conceitual ao produto, mais especificamente à sua finalidade, enquanto preparações para limpeza das fossas nasais, como ainda o elemento verbal usado no final das marcas em cotejo, por ambas as partes litigantes, “MER”, traduzido para a palavra “mar” na língua portuguesa, constitui uma palavra de uso bastante comum, inclusive em marcas das indústrias farmacêutica e da cosmética, contendo na sua composição água do mar com finalidades terapêuticas e de embelezamento.

Significa isto que o uso destes vocábulos em marcas, tornados usuais na linguagem corrente, não só carecem por si só de capacidade distintiva e são insusceptíveis de apropriação exclusiva por uma marca, ex vi do prescrito no art 209 n.ºs 1 al d) e 2 do CPI, como ainda a admitir-se o seu registo pela adopção de uma fórmula combinada com outro/s elemento/s verbal/is é passível de cair no âmbito das

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

marcas fracas ou débeis, caracterizadas pelo uso quase exclusivo de elementos genéricos, descritivos, comuns, triviais ou vulgarizados, originária ou supervenientemente, onde a tutela de protecção conferida é menor no confronto com as marcas potencialmente confundíveis (cfr Acs TRL nº 132/19 de 11.2.2020 e 121/19 de 14.4.2020). E nesses casos, doutrina e jurisprudência são unânimes no reconhecimento de uma pequena variação nos elementos verbais adoptados poder ser suficiente para afastar o juízo de confusão (cfr Luís Couto Gonçalves, ob cit).

Ora, na senda das explanações supra tecidas, em nosso entender, as marcas prioritárias em estudo, ao fazerem uso da combinação de um vocábulo descritivo relativo à sua finalidade com outro de uso corrente caiu no âmbito das marcas fracas, beneficiando de uma menor protecção, enquanto que a variante verbal encontrada pela Recorrida, distanciando-se das marcas obstativas na segunda sílaba e autonomizando a terceira, admite-se ser bastante para ganhar uma identidade própria, mormente se atentarmos no contexto específico da venda destes produtos em farmácias e para-farmácias, alvo de usual aconselhamento técnico por especialistas e em que o seu público relevante diverge do consumidor médio dos produtos de vasto consumo, por tendencialmente ser mais informado, atento e exigente, movido por preocupações com a saúde.

Pelo que, neste contexto muito particular, não obstante as supra assinaladas semelhanças gráficas e fonéticas entre os sinais verbais sob escrutínio, afigura-se inexistir um cenário de fácil e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

espontânea indução do consumidor em erro ou confusão na comparação dos sinais em análise. Ao invés, por globalmente distintos desencadeiam percepções naturalmente dissemelhantes dos mesmos, legitimando a asserção da marca registanda encerrar uma fórmula inovadora, imbuída de capacidade distintiva bastante para não ser confundida facilmente ou associada à mesma origem empresarial de outras marcas, em particular a marca prioritária em estudo, aos olhos do seu público alvo.

Destarte, tudo visto e ponderado à luz do enunciado, impera concluir pela inverificação, in casu, dos pressupostos cumulativos de imitação de marca.

Por outro lado, a conclusão de inexistência de indução fácil do consumidor em erro, confusão ou associação, condiciona também desfavoravelmente a apontada potencialidade da marca registanda proporcionar actos de concorrência desleal na acepção legal vertida no art 311 do CPI, como fundamento de recusa do registo.

Com efeito, o direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos, visa-se acautelar a sua afirmação técnica, estética, ornamental e distintiva. A concorrência desleal não visa impedir que os concorrentes se lesem uns aos outros na luta concorrencial pela obtenção de um resultado melhor, pois essa lesão é inevitável e típica da economia de mercado. Obviamente, na disputa pela mesma clientela, o sucesso de um envolve o prejuízo do seu concorrente. E tal prática não é censurável senão quando se recorre a métodos desleais para efectivar a angariação da clientela.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 98/20.5YHLSB

Consequentemente, importa aferir se as similitudes detectadas entre a marca registanda e as marcas prioritárias revelam aptidão, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios ao “colar” a sua marca à imagem das marcas prioritárias da Recorrida, parasitando o sucesso destas com o escopo de expandir o seu negócio.

Para tanto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo paradigmático e exímio pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ nº 3.ª 545, datado de 18.3.2003, segundo o qual basta para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo desvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente não tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato.

Ora, in casu, do expendido neste aresto resulta claro inexistir essa similitude entre a marca registanda e as marcas prioritárias susceptíveis, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios à custa da associação à imagem da segunda.

Aliás, versando sobre a concorrência desleal, o Prof. Oliveira Ascensão parte da constatação que todos os operadores económicos se imitam e toda a imitação acarreta confusão. Porém, a imitação associada a actos de concorrência desleal só ocorre quando atinge graus de intolerabilidade, traduzida na existência de risco de confusão

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 98/20.5YHLSB

no espírito do público de fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente (in Concorrência Desleal, ed Março de 2002, pg 422 e seg).

Ora, como já analisamos, tal realidade não se verifica na situação em apreço nos autos. A admitir-se a existência de alguma margem de imitação entre as marcas em análise, esta terá de se considerar balizada dentro dos aludidos parâmetros socialmente aceites e tolerados nas práticas comerciais, por insusceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou de risco de associação com a marca prioritária, não se enquadrando a situação em apreço na previsão do art 311 do CPI.

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, não se verificando os pressupostos de imitação de marca anteriormente registada, nem de apetência para a prática de actos de concorrência, inexistente fundamento para a recusa do registo da marca nacional n.º 606178, impondo-se julgar procedente o presente recurso.

IV DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, concedo provimento ao presente recurso, revogando o despacho recorrido do INPI, datado de 11.12.2019, e substituo pelo despacho de concessão do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 98/20.5YHLSB

*pedido de registo da marca nacional n.º 606178 à
ora Recorrente, para assinalar produtos na classe 5.ª da classificação
internacional de Nice.*

Custas a cargo da Recorrida (art 527 n.º 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 n.º 1 do CPC)

Notifique e registe

*Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo
cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao
ditado pelo art 35 n.º 3, aplicável ex vi do art 47 ambos do CPI*

Lisboa, 16 de Julho de 2020

Brígida de Sousa e Silva

Assinado em 10-11-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador

Assinado em 10-11-2020, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 10-11-2020, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972



Sumário (artº 663º nº 7 do C.P.C.)

I - Marcas fracas são “aqueles sinais que, embora apresentando um mínimo de capacidade distintiva, são constituídos quase exclusivamente por elementos de uso comum ou trivial, ou contêm símbolos ou prefixos e sufixos de uso muito vulgarizado.

II - Este tipo de marcas é susceptível de registo válido e do benefício da consequente protecção, posto que se trate de um sinal minimamente dotado de eficácia distintiva (originária ou subsequente);

III - No entanto, o carácter de marca fraca implica que seja mais estreito o seu âmbito de protecção, no confronto com marcas potencialmente confundíveis;

IV - Constitui entendimento generalizado que o juízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original.



Acórdão

Acordam os Juízes que compõem a Secção de Propriedade Industrial, Concorrência, Supervisão e Regulação do Tribunal da Relação de Lisboa

Relatório

Vem o presente Recurso interposto de decisão proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual que julgou o recurso interposto pela Recorrente, aqui Apelada, Firstpharma S.A. para o Tribunal a quo, procedente e, em consequência, revogou o despacho recorrido do Instituto Nacional da Propriedade Industrial datado de 11 de Dezembro de 2019 e substituiu-o por despacho de concessão do pedido de registo da marca nacional n.º 606178 constituída pelo designativo “NASIMER” (figurativo) à então Recorrente, para assinalar produtos na classe 5ª



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

da Classificação Internacional de Nice, bem como condenou a Recorrida, ora Apelante, no pagamento das custas.

Para tanto a recorrente formula, após motivação, as seguintes conclusões:

i. A Apelante recorre de douda decisão proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, que julgou o recurso interposto pela então Recorrente, aqui Apelada, Firstpharma S.A. procedente e, em consequência, revogou o despacho recorrido do INPI datado de 11 de Dezembro de 2019, e substituiu-o por despacho de concessão do pedido de registo da marca nacional n.º 606178 constituída pelo designativo “NASIMER” (figurativo) à então Recorrente, para assinalar produtos na classe 5a da Classificação Internacional de Nice, bem como condenou a Recorrida, ora Apelante, no pagamento das custas.

ii. A sentença recorrida é nula por violação de lei, e erro na aplicação do direito, designadamente os artigos 210.º n.º 1, 249.º, 232.º n.º 1 al. a), b) e h) e n.º 2, 238.º n.º 1 e n.º 3, e 311.0 todos do CPI, e ainda o art. 9.º n.º 1 e n.º 2 do Regulamento da União Europeia 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14.06.2017, porquanto os elementos factuais constantes dos autos permitiam concluir que deveria ter sido recusada a concessão do registo, mantendo assim o despacho recorrido da entidade administrativa, já que se mostram preenchidas a hipóteses do elenco de motivos de recusa do registo: imitação de marca já registada e/ou possibilidade de ocorrência de situações de concorrência desleal, independentemente da sua intenção [art.º 238.º, n.º 1 e n.º 3, 232.º al. h), todos do CPI].

iii. O Tribunal a quo considerou preenchido os requisitos (do art. 238.º do CPI) de prioridade das marcas obstativas n.º 410856 - marca nacional “NASALMER”, e n.º 008266678 - marca da União Europeia “NASALMER” e o requisito de identidade ou afinidade entre os produtos, sendo que os produtos da marca registanda (preparações de limpeza nasal) são idênticos aos produtos protegidos sob as marcas anteriores (soluções para lavar as fossas nasais; soluções para lavagem das fossas nasais, entre outros) e afins aos restantes.

iv. Contudo, na análise do terceiro requisito, de imitação de direito anterior que origine ou torne possível induzir o consumidor em erro ou confusão, andou mal a sentença recorrida ao afirmar que não obstante as semelhanças gráficas e fonéticas entre os sinais verbais sob escrutínio, as marcas prioritárias em estudo são marcas fracas, beneficiando de uma menor protecção, e, nessa linha, inexistir indução do consumidor em erro ou confusão na comparação dos sinais em análise, devido à pequena variante criada pela Apelada na marca NASIMER em comparação com NASALMER.

v. Impunha-se decisão diversa, nomeadamente de manutenção do despacho recorrido, e improcedência do recurso.



Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

vi. O titular do registo de um sinal marcário adquire o direito de propriedade e o exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210º, n.º 1, CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício das actividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou de associação, no espírito do consumidor (art.º 249.º e ainda 238º CPI).

vii. Tal direito é igualmente concedido ao titular de marca da União Europeia, de acordo com o disposto no artigo 9º n.º 1 e n.º 2, a) e b) do Regulamento (EU) 2017/1001, de 14 de Junho.

viii. Na subsunção do caso concreto ao estatuído no art. 238.º do CPI - conceito de imitação - a sentença ora em crise considerou preenchidos cada um dos três requisitos ali estatuídos, todavia concluiu pela não verificação da possibilidade ou risco de induzir o consumidor em erro ou confusão, incluindo o risco de associação entre os sinais marcários.

ix. O Tribunal a quo fez referência ao princípio da interdependência, assente no próprio Tribunal de Justiça, de acordo com o qual “um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados poder ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas ou o inverso (cfr Ac. de 29.9.1998, C39/97T), mas na prática não o aplicou!

x. Apesar de considerar ainda que entre NASIMER e NASALMER “regista-se uma significativa semelhança gráfica e fonética entre os sinais marcários em apreço, dado não só o seu início e final se redigirem de modo idêntico, como ainda denotarem um impacto auditivo parcialmente similar, inclusive com equivalência quantitativa das sílabas (...)”

xi. Ou seja, na decisão em crise, apesar de todas as considerações com as quais não podemos deixar de concordar, acerca do preenchimento de todos os pressupostos necessários à recusa de uma marca registanda por meio de oposição, e que se encontram elencadas no art. 238.º do CPI, concluiu-se que, não obstante aquele preenchimento, o risco de confusão e/ou associação não ocorre em concreto por a marca obstativa ser uma marca descritiva e fraca.

xii. Salvo melhor opinião, revela-se por demais contraditório chegar a tal conclusão, considerando que a marca obstativa não possui as características que lhe são impingidas na sentença recorrida.

xiii. Para chegar a tal conclusão a análise comparativa entre os sinais contornou as orientações seguidas a nível administrativo (INPI), doutrinal e jurisprudencial no que respeita ao tipo de análise a efectivar e as particularidades aplicáveis ao caso concreto,



Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

demonstrando-se carregada de subjectividade e deduzindo erradamente qual o tipo de consumidor, ou público-alvo, dos produtos de limpeza das fossas nasais.

xiv. Como afirmou o INPI no seu despacho persiste “uma forte semelhança gráfica e fonética em virtude dos únicos elementos verbais das marcas em cotejo apenas divergirem nas letras do meio que quase não alteram o aspeto gráfico e principalmente o efeito sónico, circunstância que, a nosso ver, é suscetível de induzir em erro/confusão ou favorecer uma associação entre os sinais impelindo o consumidor a crer, indevidamente, que têm a mesma origem empresarial.

xv. Ora, tanto doutrinalmente como jurisprudencialmente já foi por diversas vezes frisado que o confronto global e a análise global, ou seja de conjunto, dos sinais para averiguação do risco de confusão, ou melhor, para verificação dos pressupostos de imitação da marca anteriormente registada, é a análise que se dever ter em conta, sem passarmos, quer numa primeira, quer numa segunda linha a uma dissecação de pormenores.

xvi. A especial atenção do público relevante não se aplica ao caso das marcas aqui controvertidas, contrariamente ao referido na sentença, e bem vista a realidade, de experiência e senso comum, na aquisição de produtos do género em causa, que são de venda livre.

xvii. Como tal, se destinam ao consumidor médio, e generalizadamente menos atento às diferenças entre os sinais marcários, que perante a necessidade devido a uma constipação/gripe, alergias ou congestão nasal limita-se a comprar o produto que refere ter o intuito de lavagem das fossas nasais e, por demais das vezes, em supermercados que comercializem fármacos de venda livre ou através da internet, sem intermediar qualquer técnico especializado ou médico.

xviii. Assim, é a análise de conjunto dos sinais marcários, e a sua impressão global que permanece firmada na mente do consumidor, que não irá dissecar uma oscilação tónica a meio de palavra...

xix. No Acórdão do STJ, de 18.03.2003, decidiu-se que «o consumidor quando compra determinado produto marcado com um sinal semelhante a outro, que já conhecia, não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido, pela marca que o assinala, que é aquele que retinha na memória».

xx. Perante os designativos em confronto:

NASI MER & NASALMER



Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Ressalta a preponderância dos elementos verbais, como caracterizadores, gráfica e foneticamente semelhantes, com uma única diferença, de letra, a meio das palavras combinadas que as caracterizam, sem alterar nem o aspecto visual nem o efeito sónico que possuem.

xxi. No caso em apreço, não só «os elementos fonéticos são mais idóneos para perdurar na memória do público de que os elementos gráficos ou figurativos» (Carlos Olavo - Propriedade Industrial - volume I, Almedina 2005, página 102), como o elemento figurativo da marca controvertida não lhe confere qualquer distanciamento das marca obstativas (verbais), antes sendo composto por uma mera grafia pouco estilizada.

xxii. A marca registanda constitui, por consequência, manifesta imitação da marca da Reclamante, de acordo com o disposto no Artigo 238, n.ºs 1 e 3, do CPI.

xxiii. Todavia, na sentença em crise, recorreu-se ao conceito das marcas fracas, ou sugestivas, e que beneficiam de protecção reduzida, dissecando os elementos da palavra combinada escolhida pela Apelante para distinguir os seus produtos, para concluir que a variante encontrada pela Apelada - de AL para I, distancia-se das marcas da Apelante, e seria bastante para ganhar uma identidade própria.

xxiv. Discordamos, porquanto a marca “Nasalmer” resulta da combinação de dois elementos numa só palavra, criando um neologismo, uma palavra nova, cuja impressão global afasta-a dos seus elementos particularmente considerados, pelo que, na análise da possibilidade de confusão, não poderia ser dissecada ao ponto de se entender, como fez a decisão recorrida, à margem da prática jurisprudencial, tratar-se de dois elementos singularmente considerados de carácter fraco.

xxv. Ademais, o segundo elemento sequer é descritivo dos produtos assinalados, nem de uso de tal forma vulgar que lhe retire qualquer capacidade distintiva.

xxvi. A decisão, ao nosso ver e com o devido respeito, ao conceder a marca ‘NASIMER’ revogando o despacho do INPI, reverte o próprio significado, escopo e objectivo dos art.208.º, 210.º, 232.º, 238.º e 249.º do CPI, e do art.9.º do Regulamento da U.E 2017/1001, visto que não só reduz, mas retira por completo qualquer escopo de protecção do direito industrial da Apelante.

xxvii. Se a Apelante, como aconteceu, nem consegue evitar a concessão de marca posterior altamente semelhante à sua então, na prática, está desprovida de qualquer protecção e tutela que lhe fora garantida através dos registos marcários, pois perante dois designativos quase idênticos e perante produtos idênticos, entendeu-se, como fez a sentença em crise, que a tutela garantida à Apelante (nomeadamente no art. 249.º do CPI) seria de tal



Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

modo fraca ao ponto de ser insuficiente para obstar a concessão do registo de uma marca praticamente idêntica, uma quase reprodução da sua.

xxviii. Mesmo que se admita, o que por mera cautela de patrocínio se equaciona, que estamos perante uma combinação que dá origem a uma “marca fraca”, com menor protecção, esta não seria de tal modo ínfima que perante uma simples oscilação ténue entre os designativos, como é o caso, é ponto tido como suficiente para desconsiderar qualquer erro, confusão ou associação.

xxix. Não se retira qualquer autonomização nem qualquer variante minimamente díspar pela simples alteração tónica - NASAL & NASI.

xxx. O consumidor português seria mesmo capaz de pronunciar ambos os designativos por igual, como em certas zonas do país em virtude de inflexão ligada às pronúncias locais.

xxxi. Estamos perante um perfil de consumidor médio menos diligente pois os produtos em causa são de venda livre, têm um baixo preço e um largo consumo.

xxxii. São género de produtos que, apesar de farmacêuticos, são vendidos em supermercados, como por exemplo Auchan e Pingo Doce, em lojas de produtos naturais e suplementos, como o Celeiro, Miosótis, Bioforma, e numa plenitude de lojas online, como a suafarmaciaonline.pt; farmahome.pt; entre muitas outras.

xxxiii. Locais estes sem qualquer tipo de aconselhamento minimamente técnico, minimamente especializado.

xxxiv. Mas não só...São ainda vendidos em parafarmácias associadas aos supermercados, como a Wells do Continente e Espaço Saúde do El Corte Inglés, e noutras parafarmácias independentes, locais onde, também, como são produtos de venda livre, não se poderá assegurar, e muito menos afirmar como o faz a sentença em crise que serão os consumidores especialmente atentos, e atendidos por pessoas especializadas em aconselhamento técnico especializado.

xxxv. Sem descurar ainda que, na maioria dos casos em que um consumidor recorre à aquisição de um produto com o perfil que a marca registanda pretende assinalar e que as marcas registadas protegem/assinalam, será por indicação de algum familiar, conhecido ou amigo e não através de uma análise cuidada dos produtos que tem à disposição e, deste modo mais informado, atento e exigente.

xxxvi. Segundo Ferrer Correia é por “intuição sintética e não dissecação analítica, que se há-de formular o juízo de confundibilidade entre as marcas em confronto” e



Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

“Com efeito, o consumidor, quando compara determinado produto marcado com sinal semelhante a outro que já conhecia não tem à vista (em regra) as duas marcas, para fazer delas um exame comparativo. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória”(Ferrer Correia, in Lições de Direito Comercial. 1973, vol. I, pp. 328 e segs).

xxxvii. As diferenças existentes entre as marcas controvertidas são de tal modo insignificantes que passam despercebidas pelo consumidor alvo, com um nível de atenção médio.

xxxviii. Acresce que na grande maioria das situações o consumidor em causa não será auxiliado por técnico especializado ou farmacêutico, ou ser-lhe-á prescrito o produto por médico, por se tratar de produtos de venda livre, para tratamento de males comuns e habituais, em que o consumidor adquire o produto do qual tem memória, ou que já usou antes, ou que lhe foi sugerido por alguém próximo.

xxxix. De referir ainda que nas parafarmácias, em especial as associadas a supermercados e que possuem os seus próprios funcionários, não estamos perante profissionais médicos especializados.

xl. Nem estamos perante um designativo - NASALMER - que entretanto, e com o evoluir da sociedade e do comércio vulgarizou-se, pois as marcas obstativas foram concedidas em Maio de 2007. quanto à Marca Nacional n.º 410856. e em Novembro de 200Q. quanto à Marca da União Europeia n.º 008266678.

xli. O Prof. Dr. Luís Couto Gonçalves entende que «é, na verdade, útil, sob o ponto de vista comercial. que a marca possa. por si mesma. sugerir ou deixar adivinhar o objecto assinalado» (vd. in “Manual de Direito Industrial”, cit., p. 235 2 a edição). xlii. O que não significa que as marcas da Apelante sejam de tal modo descritivas ou sugestivas que o seu escopo de protecção seja praticamente inexistente, como acabou por aplicar a sentença em crise.

xliii. Como refere o citado Dr. Luís Couto Gonçalves “a marca só é efectivamente descritiva se, como referimos, for exclusiva e directamente descritiva” (ob.sp.cit), o que não é o caso das marcas obstativas.

xliv. Face à grande semelhança entre os sinais em confronto e identidade dos produtos, apenas, máxime, mediante o exame atento por parte do consumidor, no acto da solicitação dos produtos, e perante uma caixa de cada produto, poderá ser que se aperceba que se tratam de marcas diferentes, não deixando de ser possível e altamente provável a concorrência desleal.



Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

xliv. Com a eventual coexistência no mercado, viriam os consumidores a ser facilmente induzidos em erro ou confusão e existiria um claro risco de associação da marca registanda com a marca da Apelante, pois a marca controvertida apenas altera ou varia um pequeno detalhe (de AL para I).

xlvi. Como ensina Pedro Sousa e Silva «Desde logo, há que desfazer uma ideia que (ainda) faz curso entre os leigos, de que basta mudar pequenos detalhes num sinal para que ele deixe de constituir imitação do outro. Como é óbvio, a lei rejeita não só os sinais idênticos, mas também os ‘semelhantes’, desde que haja um risco sério de confusão».

xlvi. O Tribunal da Relação de Lisboa considerou as marcas BRANDYMEL e BRANDEMEL como designativos «idênticos ou, pelo menos, por tal forma semelhantes que podem induzir em erro ou confusão o consumidor» (embora considerando as apelações improcedentes por razão diversa) (vd. Acórdão de 20-05-2010 no Proc. 526/2002.LI-6 disponível em www.dgsi.pt).

xlvi. No que respeita à susceptibilidade de concorrência desleal, a sentença em crise afirma não se verificar o conceito legal de imitação, mas admite alguma margem de imitação... todavia com impossibilidade de ocorrerem situações de concorrência desleal - o que não se aceita!

xlx. Considera-se, salvo o devido respeito, uma aceção altamente subjectiva na análise da possibilidade de confusão e/ou associação, recorrendo a uma inferência acerca do tipo de consumidor dos produtos concretamente assinalados e em confronto, que não possui qualquer base factual e actual.

I. A confusão e o erro, pela óbvia imitação das marcas favorecem a prática de actos de concorrência desleal, nos termos dos supra referidos normativos do CPI - art. 239.º n.º 1 e art.º 232.º al. a), b) e h).

li. De facto, o Tribunal a quo decidiu erradamente ao socorrer-se da minúcia de comparar pormenores dos referidos sinais, ao fixar-se em detalhes que o consumidor médio não irá reter, e a descobrir, apenas por essa via, pequenas dissemelhanças.

lii. Bem como errou ao fixar o consumidor-tipo, ou base, ou público relevante, dos produtos em causa como um consumidor com um nível de atenção acima do mediano, atento, mais informado, e exigente, e usualmente aconselhado por especialistas, e ainda ao considerar que a susceptibilidade de concorrência desleal era, neste caso, socialmente aceitável.

lii. Por conseguinte, conclui a Apelante, que o Tribunal a quo efectuou uma errada aplicação e interpretação do direito, devendo as normas supra referidas ser interpretadas nos



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

termos defendidos pela Apelante no que respeita à existência de semelhanças gráficas e fonéticas suficientes para facilmente induzir em erro ou confusão o consumidor, e o consequente preenchimento cumulativo dos pressupostos da verificação do conceito de imitação de marca no caso em apreço.

liv. Na análise do risco de confusão e/ou associação, o público relevante, conforme supra explanado e consonante com as condições de mercado actuais e o tipo de necessidade que motiva a aquisição dos produtos em causa, é o público em geral, o consumidor médio, que perante uma constipação, uma gripe, uma rinite...etc... recorre à aquisição de produtos, tais como os produtos em confronto, de venda livre, movidos pela memória que do(s) designativo(s) lhes ficou impressa - a percepção de conjunto do sinal.

iv. Na senda do predito, concluindo-se pela verificação dos requisitos previstos no art.º 238.º n.º 1 do CPI, resulta de forma imediata que a sentença proferida violou também o art.º 232.º n.º 1 alíneas a), b) e h), pela sua não aplicação.

ivi. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, o risco de confusão existe quando o público possa crer que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas ligadas economicamente, ou seja, quando o consumidor, mesmo que distinga os sinais mediante um confronto directo (o que in casu dificilmente ocorrerá), possa julgar que o titular da marca anterior tem alguma espécie de domínio ou ligação sobre os produtos identificados através da marca ulterior (Nesse sentido ver também António Campinos e Luís Couto Gonçalves in Código da Propriedade Industrial anotado, pág. 479).

ivii. A lei basta-se com a possibilidade do resultado objectivamente concebível e provável da concorrência desleal, como motivo de recusa da marca (art.º 232.º n.º 1 alínea h)) e não com considerações de que a imitação em causa se insere dentro do socialmente aceitável, tecendo afirmações sobre actos aceitáveis de concorrência de mercado ... basicamente referindo-se a não saber se tal intenção existia ou existe por parte da ora Apelada.

lviii. Com a concessão de protecção ao registo ora em apreço, e tal como supra se expôs, o consumidor seria reconduzido inevitavelmente a situações de erro ou confusão no momento da escolha dos produtos, em detrimento e perigo para o próprio consumidor e para a própria Apelante, nos respectivos direitos de, num caso, não se ver confundido no momento em que pretende fazer a aquisição, no outro do direito de proteger a destrição entre as características dos produtos que comercializa sob as marcas anteriores, da qualidade que lhes pesega, de todo um trabalho gerado em prol das sua actividade comercial.



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

lix. Deste modo, a concessão da marca nacional n.º 606178 não só é contrária aos direitos e legítimos interesses da Apelante, como também prejudica efectivamente o consumidor, por entropor-se e sobrepor-se à sua liberdade de escolha.

lx. É, de todo, inaceitável, e contrário à ratio legis da Propriedade Industrial, que, atentas as semelhanças entre as marcas, e a identidade e afinidade dos produtos que ambas assinalam, o consumidor possa ser levado a crer que os produtos assinalados por tais marcas provêm da mesma origem empresarial.

lxi. No demais, tal configura o acto ilícito de concorrência desleal previsto na alínea a) do artigo 311.º do CPI, impeditivo do registo nos termos do disposto no artigo 232.0, n.º 1, al. h) do mesmo Código.

lxii. Nestes termos e nos melhores de Direito que V/ Exas. doutamente suprirão, atento o supra exposto, impunha-se decisão diversa, devendo a presente sentença ser revogada e substituída por outra que mantenha o despacho recorrido do INPI, com respectiva improcedência do recurso interposto por Firstpharma S.A (Apelada), e assim recuse a concessão do registo da marca nacional n.º 606178 “NASIMER” para assinalar produtos da classe 5ª.

Só assim fazendo-se a costumada Justiça!

Ao recorrido respondeu a recorrida Firstpharma S.A. sustentando, após motivações, que

I. Os vícios invocados pela Apelante não integram o elenco taxativo de causas de nulidade da sentença prevista no artigo 615º do CPC, pelo que deve a nulidade invocada ser julgada improcedente por não provada.

II. As marcas "débeis ou fracas", por integrarem elementos com pouca capacidade distintiva, são insuscetíveis de apropriação e como tal, pode bastar uma pequena variação para afastar o juízo de confundibilidade.

III. A marca prioritária é constituída por dois elementos, que apresentam referência conceitual ao produto em causa e são ambos de uso comum, inclusive em marcas das indústrias farmacêutica e da cosmética, contendo na sua composição água do mar com finalidades terapêuticas e de embelezamento.

IV. Se atentarmos, a título de exemplo, no site [https://www.continente.pt/stores/wells/pt-pt/public/Pages/subcategory.aspx?cat=Wells-Saude-NarizOuvideosGarganta-CongNasal\(eCsf](https://www.continente.pt/stores/wells/pt-pt/public/Pages/subcategory.aspx?cat=Wells-Saude-NarizOuvideosGarganta-CongNasal(eCsf) WebProductCatalog MegastoreContinenteOnline Wells EUR Online PT), constatamos que se encontram à venda



Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

produtos com as mesmas finalidades e com as seguintes marcas: "Marimer", "Rhinomer", "Ilvico mer", "Naso mar", "Sterimar", marcas estas que contêm um ou mais elementos que compõe as marcas aqui em crise.

V. A marca prioritária é uma marca fraca, porquanto, apesar de ter um mínimo de capacidade distintiva, seja originária ou subsequente, é constituída em exclusivo por elementos de uso comum ou trivial.

VI. A jurisprudência dita que se apure se as marcas são constituídas por elementos usuais, ainda que da análise de conjunto resulte o risco de confusão. - cfr. Acórdão deste Tribunal, de 26.II.2009, no Processo n.º 33/06.3TYLSB.LI-6 e Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 20-12-2017, no Processo n.º 271/17.3YHLSB. A jurisprudência entende que pese embora as expressões ou palavras que sugerem ou deixam adivinhar o objecto assinalado possam integrar qualquer a marca, esta não pode ser concedida em exclusivo a quem quer que seja, já que ninguém pode ficar com o seu monopólio, sob pena de se desvirtuarem as regras da concorrência.

VII. Sendo a marca prioritária, uma marca débil ou fraca, constituída por uma expressão integrante da linguagem ou património comum, uma simples alteração morfológica do nome do produto/serviço ou a mera adição dum elemento figurativo minimamente expressivo é bastante para afastar o juízo de confusão, como é, precisamente o caso dos autos.

VIII. Quem confunde "Nasimer" e "nasalmer", confundirá "Nasomer", "Rhinomer" e as demais marcas referidas no documento n.º4 junto com as alegações de recurso apresentadas pela aqui Apelada.

IX. Como determina o actual artigo 209º do CPI (anterior 223º), os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) - como por exemplo, marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo e marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio - não serão considerados de uso exclusivo do requerente.

X. É, no caso, irrelevante se o Tribunal a quo errou na caracterização do público-alvo, pois como a própria Apelante diz "o consumidor médio, e generalizadamente menos atento às diferenças entre os sinais marcários, perante a necessidade devido a uma constipação/gripe, alergias ou congestão nasal, limita-se a comprar o produto que refere ter o intuito de lavagem de fossas nasais", produto este que é vendido sob a forma de variadíssimas marcas, todas elas semelhantes uma vez que todas elas recorrem a elementos comuns que assinalam a funcionalidade do produto: lavagem das fossas nasais com água do mar.



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

XI. No caso das marcas fracas, o juízo de confundibilidade deve ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original. - cfr. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 20-12-2017, no Processo n.º 271/17.3YHLSB.

XII. A marca prioritária é única e exclusivamente composta por elementos comuns, pelo que não se verifica o terceiro pressuposto legalmente exigível para que estejamos perante uma situação de imitação de marcas.

XIII. A douda sentença do Tribunal "a quo" não merece qualquer reparo ou censura, devendo manter-se "in totum"!

O recurso foi recebido em tempo, com o efeito devido e forma apropriada.

Os autos foram a vistos e à conferência para julgamento.

✱

É a seguinte a matéria de facto dada como assente e a qual não merece contestação:

1 - Em 11.12.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo

qual recusou o registo da marca nacional n.º 606178 *Nasi mer*, para assinalar os produtos "preparações de limpeza nasal" na classe 5.ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por Firstpharma SA em 02.08.2018.

2 - A Recorrida Laboratoire de La Mer é titular da marca nacional n.º 410856 "NASALMER", para assinalar "produtos farmacêuticos, nomeadamente soluções para lavar as fossas nasais" na classe 5.ª e "aparelhos e instrumentos médicos, em particular dispositivos para lavar as fossas nasais" na classe 10.ª da classificação internacional de Nice, pedida em 24.1.2007 e concedida em 30.5.2007.

3 - A Recorrida Laboratoire de La Mer é titular da marca da União Europeia n.º 008266678 "NASALMER", pedida em 20.7.2009 e concedida em 24.11.2009, para assinalar produtos nas classes 5.ª e 10.ª da classificação internacional de Nice, discriminados no respectivo registo e aqui dados por reproduzidos na íntegra.

✱

Considerando os termos do recurso, sendo que são as suas conclusões que balizam o conhecimento deste Tribunal, a questão que se suscita é a de saber se existe fundamento legal para a recusa do registo da marca registanda, por não verificados os pressupostos legais da imitação de marca e de concorrência desleal, consubstanciado na adopção de um signo com suficiente capacidade distintiva das demais marcas existentes no mercado, em particular dos sinais das marcas obstativas, e desprovida de apetência para obter qualquer vantagem ou



Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

aproveitamento económico por efeito da suposta “colagem” da sua marca às prioritárias tituladas pela Recorrente.

*

Enquadramento jurídico e subsunção

O Tribunal «a quo» fez um enquadramento adequado da noção de marca. Este, aliás, não foi posto em crise nos autos de recurso.

Dúvidas não restam estarmos perante duas marcas em confronto sendo desnecessário repetir aqui os conteúdos técnicos relativos ao conceito de marca.

Extrai-se dos autos de recurso que não existe dissensão relativamente ao preenchimento das previsões constantes das als. a) e b) do art.º 245.º n.º I do CPI – efectivamente, não há dúvida sobre a prioridade da marca registada face à marca registranda; as marcas comparadas têm âmbito comum quanto aos serviços que visam assinalar.

Todo o esforço interpretativo se centrou e focou, pois, no se reporta à fixação objectiva, sobre o preenchimento da «fattispecie» da al. c) do n.º I do apontado artigo.

Dispõe o referido artigo 245.º n.º I al. c) do CPI “A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente: (...) c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto. (...)”

Para se apure se existe a dita semelhança há, para começar, que proceder a uma desvalorização dos respectivos elementos que não revistam normalmente capacidade distintiva (sinais genéricos, descritivos, usuais ou fracos). O facto de se assemelharem, unicamente, em relação a este tipo de sinais não é, em regra, determinante.

Por sua vez, quando as marcas partilham um elemento com um grau reduzido de carácter distintivo, a apreciação do risco de confusão concentrar-se-á no impacto das partes componentes não coincidentes na impressão de conjunto das marcas. Ter-se-á em consideração o carácter distintivo dos elementos não coincidentes. A coincidência num elemento com um grau reduzido de carácter distintivo não conduz, por si só, de uma forma geral, ao risco de confusão. Contudo, pode existir esse risco se os restantes componentes possuírem um grau mais reduzido (ou igualmente reduzido) de carácter distintivo ou tiverem um impacto visual insignificante e a impressão de conjunto das marcas for muito semelhante ou idêntica.



Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Ora, é indubitável que ambas as marcas contêm uma sonoridade semelhante onde o elemento sonante é “mer”, ou seja, em francês “mar”, elemento insusceptível de apropriação.

O que resta é, por outro lado, “nasal” e “nasi”, expressões que apelam ao nariz.

Contudo, considerando o tipo de produtos em causa difícil será conceber uma marca que, dando notícia do que está por trás da mesma, não incorpore estes elementos.

Em suma, a marca prioritária é o que é denominada uma marca fraca.

Designam-se por marcas fracas “aqueles sinais que, embora apresentando um mínimo de capacidade distintiva, são constituídos quase exclusivamente por elementos de uso comum ou trivial, ou contêm símbolos (cabeça de boi para carnes ou folhas para produtos agrícolas) ou prefixos e sufixos (“EURO”, “SUN”, “TEX”, “GAL”) de uso muito vulgarizado” [Cfr. Ac. do STJ de 18/3/2003 (Proc. nº 03545 in www.dgsi.pt) e de 26/4/2001 (in Col. Jur.-STJ, Tomo II, p. 39).

“Este tipo de marcas é susceptível de registo válido e do benefício da consequente protecção, posto que se trate de um sinal minimamente dotado de eficácia distintiva (originária ou subsequente)” [Pedro Sousa e Silva in “Direito Industrial. Noções Fundamentais”, 1ª edição, Dezembro de 2011, p. 153]. “No entanto, o carácter de marca fraca implica que seja mais estreito o seu âmbito de protecção, no confronto com marcas potencialmente confundíveis” [Pedro Sousa e Silva in “Direito Industrial. Noções Fundamentais”, 1ª edição, Dezembro de 2011, p. 153 in fine e 154.]. “Nestes casos, constitui entendimento generalizado que o juízo sobre a confundibilidade deverá ser menos severo, já que a comparação com outras marcas deverá limitar-se à parte que seja original” [Pedro Sousa e Silva in “Direito Industrial. Noções Fundamentais”, 1ª edição, Dezembro de 2011, p. 154.].

Se assim é, o simples facto de uma das marcas conter duas palavras (Nasi Mer) e a outra não (Nasalmer) e o facto de uma conter a expressão “Nasi” onde o acento tónico é no “Í” e a outra acentuar o “al” de “Nasal” é, afinal, suficiente para afastar o risco de confusão ou associação. Revemo-nos, pois, no segmento da decisão recorrida em que se sustenta que “as marcas prioritárias em estudo, ao fazerem uso da combinação de um vocábulo descritivo relativo à sua finalidade com outro de uso corrente caiu no âmbito das marcas fracas, beneficiando de uma menor protecção, enquanto que a variante verbal encontrada pela Recorrida, distanciando-se das marcas obstativas na segunda sílaba e autonomizando a terceira, admite-se ser bastante para ganhar uma identidade própria, mormente se atentarmos no contexto específico da venda destes produtos em farmácias e para-farmácias, alvo de usual aconselhamento técnico por especialistas e em que o seu público relevante diverge do consumidor médio dos produtos de vasto consumo, por tendencialmente ser mais informado, atento e exigente, movido por preocupações com a saúde. Pelo que, neste contexto muito particular, não obstante as supra assinaladas semelhanças gráficas e fonéticas



Processo: 98/20.5YHLSB.L1
Referência: 16269972

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

entre os sinais verbais sob escrutínio, afigura-se inexistir um cenário de fácil e espontânea indução do consumidor em erro ou confusão na comparação dos sinais em análise. Ao invés, por globalmente distintos desencadeiam percepções naturalmente dissemelhantes dos mesmos, legitimando a asserção da marca registanda encerrar uma fórmula inovadora, imbuída de capacidade distintiva bastante para não ser confundida facilmente ou associada à mesma origem empresarial de outras marcas, em particular a marca prioritária em estudo, aos olhos do seu público alvo.”

*

Dispositivo

Por todo o exposto, acordam os juizes que compõem a Secção de Propriedade Industrial, Concorrência, Supervisão e Regulação do Tribunal da Relação de Lisboa, em negar provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença recorrida.

Custas pela recorrente.

Notifique.

Acórdão elaborado pelo 1.º signatário em processador de texto que o reviu integralmente sendo assinado pelo próprio e pelos Venerandos Juizes Adjuntos

Lisboa e Tribunal da Relação, 10 de Novembro de 2020

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira
-Relator -

Eltonora Maria Niegas
-1.ª Adjunta -

Carlos M. G. de Melo Marinho
-2.ª Adjunto -

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 2.º Juízo, proferido no processo de registo de marca nacional n.º 610899, que julga recurso improcedente e mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa concede provimento ao recurso e revoga decisão recorrida, recusando o registo.

Assinado em 02-01-2020, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

2.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 246/19.8YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

384927

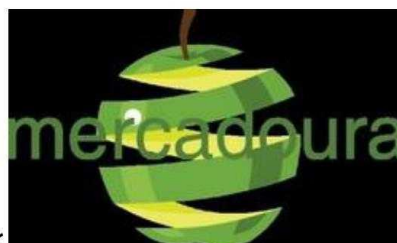
CONCLUSÃO - 05-12-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

I - RELATÓRIO

Mercadona SA, com sede em Valência, 5, Tavernes Blanques - Espanha, veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 30.4.2019, que concedeu o registo da



marca nacional n.º 610899 : a Fernando Ismael Fontes Barreirinho, para assinalar produtos na classe 31.ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a recusa do pedido do registo da enunciada marca.

Aléga, em síntese, ser titular da marca da União Europeia n.º 11452811 "MERCADONA", pedida em 24.12.2012 e concedida em 3.7.2015, da marca da União Europeia n.º 11487386 "MERCADONA" pedida em 15.1.2013 e concedida em 26.1.2014, em ambos os casos para assinalar

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

produtos na classe 31ª. Por despacho do INPI, datado de 30.4.2019 foi concedido o registo de marca nacional nº 610899, pedido em 18.9.2018 pelo ora Recorrido, para assinalar produtos da classe 31ª.

Do confronto entre as marcas registadas por si tituladas e a registanda, verificarem-se preenchidos os três pressupostos de imitação de marca, plasmados no art 238 nº 1 do CPI. As marcas opostas são prioritárias e os serviços aos quais as marcas da Recorrente se destinam têm afinidade com os produtos visados assinalar na marca da Recorrida. Por outro lado, a semelhança entre elas é tal que o consumidor terá dificuldades em distingui-las entre si, gerando confusão e levando o consumidor a pensar terem a mesma origem empresarial, proveniência e qualidade. Donde a coexistência entre elas causa prejuízos à Recorrente, além de configurar a actuação da Recorrida uma situação de concorrência desleal, nos moldes previstos no art 311 nº 1 al a) do CPI.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada, o Recorrido ofereceu resposta, pugnando pela manutenção do acto por inexistir semelhança entre os sinais em confronto susceptível de determinar confusão ou erro no público, nem potenciar actos de concorrência desleal.

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

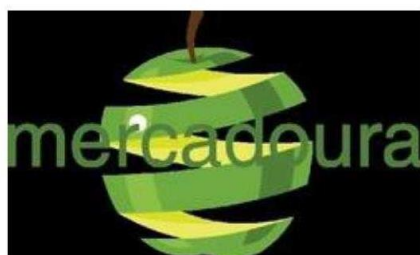
As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO**A - FACTOS PROVADOS**

1. Em 30.4.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional nº 610899 :



- , para assinalar “produtos agrícolas não transformados” na classe 31ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por Fernando Ismael Fontes Barrerinho em 18.9.2018.
2. A Recorrente é titular da marca da União Europeia Europeia nº 11452811 “MERCADONA”, pedida em 24.12.2012 e concedida em 3.7.2015, para assinalar os produtos na classe 31ª da classificação internacional de Nice, descritos no respectivo registo aqui dados por reproduzidos na íntegra.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

3. *A Recorrente é titular da marca da União Europeia nº 11487386 "MERCADONA" pedida em 15.1.2013 e concedida em 26.1.2014, para assinalar os produtos na classe 31ª, descritos no respectivo registo aqui dados por reproduzidos na íntegra.*

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI e pela documentação junta pela Recorrente não impugnada pelo Recorrido.

III DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI de concessão do registo da



marca nacional nº 610899 para os produtos assinalados na classe 31ª da classificação de Nice e a recusa do registo da marca enunciada.

Sufraga a sua pretensão, em suma, na verificação dos pressupostos da imitação de marca e de concorrência desleal da marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

registanda relativamente às marcas prioritárias, tituladas pela Recorrente, a par de ser susceptível da prática de actos de concorrência desleal. Porquanto, as marcas por si tituladas são prioritárias, os produtos assinalados afins e os sinais em confronto apresentam fortes semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais passíveis de fácil indução do consumidor em erro, confusão ou de associação empresarial.

Citada, a titular da marca registanda não ofereceu resposta.

Atento os contornos gizados pela Recorrente no seu requerimento recursivo, mais precisamente, a factualidade alegada e o pedido deduzido, o objecto do litígio centra-se, no essencial, em aferir se a marca registanda constitui efectivamente uma imitação das marcas prioritárias da Recorrente, pelo preenchimento dos pressupostos elencados no art 238 n.º 1 do CPI, e com apetência para a prática de actos de concorrência desleal, nos moldes enunciados no art 311 do CPI, fundamentos constitutivos de recusa do registo.

Analísemos

A marca é definido pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;

- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comerciário, 7ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções, Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seg).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

Daí, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 n.º 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

No caso das marcas da União Europeia, ex vi do art 9 n.º 1 do Regulamento EU 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14.6.2017, estabelecendo regras e condições à escala da EU para a concessão de marcas EU, o registo de uma marca da EU confere ao seu titular direitos exclusivos. Mais prescreve o n.º 2 que, sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou a data de prioridade da marca da EU, o titular dessa marca da EU fica habilitado a proibir terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

- a) Idêntico à marca da EU e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos aqueles para os quais a marca da EU foi registada;*
- b) idêntico ou semelhante à marca da EU e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles para os quais a marca da EU foi registada, se existir risco de*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

c) idêntico ou semelhante à marca da EU, independentemente de ser utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles para os quais a marca da EU foi registada, sempre que esta última goze de prestígio na União e que a utilização injustificada do sinal tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca da EU ou lhe cause prestígio.

Por conseguinte, pela via enunciada, o citado Regulamento equipara a marca da União Europeia à marca nacional registada num Estado Membro no contexto dos direitos de propriedade.

Assim sendo, em ambos os casos, para beneficiar dessa protecção legal, a composição dos aludidos sinais distintivos tem de obedecer a determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

Face à sua principal função - a distintiva, é mister na criação de uma marca a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que corresponda a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou compreenda o risco de associação com a marca registada, tudo nos termos estatuídos no art 232 n.º 1 al b) do CPI.

Complementarmente, o art 238 n.º 1 do CPI define o conceito de imitação, condicionando-o à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

1.º - a marca registada ter prioridade;

2.º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3.º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

À luz do n.º 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

Destarte, o primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respectivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos factores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respectivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50). Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

Acresce ainda a laboriosa avaliação da verificação do terceiro requisito: a susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduzido este quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Donde deflui a exigência legal da semelhança entre os sinais em confronto ser necessariamente qualificada para se considerar verificada a imitação de marca na acepção da lei. Destarte, para

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

tanto ocorrer pressupõe-se o preenchimento de condições específicas nas semelhanças apreendidas caracterizadoras do perigo de confusão (Prof Gabriel Pinto Coelho in RLJ, Ano 93.º, nº3 pg 67). Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respectivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respectiva grafia, figuras ou desenhos (cfr Carlos Olvao, ob. Cit. Pg 102 e Ac STJde 16.7.176 in BMJ nº 259 pg 239). Esta mesma orientação é recomendada nas Linhas de Orientação para Exame de Marcas da EU, nos termos das quais, quando os sinais consistem em componentes verbais e figurativas, em princípio, a componente verbal habitualmente tem um impacto mais forte no consumidor do que a componente figurativa. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e refere-se a eles pelo seu elemento verbal, mais do que pela descrição do figurativo.

Sendo que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

e primário, nem especialmente atento, conhecedor, analítico e sagaz, nas palavras do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ nº 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explicita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ nº 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir, ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos. Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda constitui uma imitação das marcas tituladas pela Recorrente e/ou é susceptível da prática de concorrência desleal.

Concretizando, revela-se inequívoca a prioridade das marcas de União Europeia nºs 11452811 e 11487386, concedidas respectivamente em 3.7.2015 e 26.1.2014, por confronto com a marca registanda pedida em 18.9.2018 e concedida por despacho de 30.4.2019.

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

De igual modo, o preenchimento do segundo requisito apresenta-se pacífico face à evidente identidade parcial existente entre os produtos das marcas litigantes assinalados na classe 31ª, não obstante a âmbito claramente mais abrangente das marcas prioritárias.

Pelo que o cerne do dissídio reconduz-se na aferição do preenchimento do último pressuposto do conceito de imitação de marca, a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação com a marca prioritária.

O Tribunal de Justiça tem vindo a preconizar como princípio basilar na apreciação global do risco de confusão a necessária

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

interdependência entre os factores a considerar. Por forma a um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados poder ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas e inversamente (crf Ac de 29.9.1998, C-39/97). À luz do princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (cfr Tribunal Geral de 10.9.2008 T- 325/06 “Capio”).

O requisito de uma apreciação global e o princípio da interdependência traduz-se numa avaliação do risco de confusão num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, os quais variam consoante as circunstâncias casuísticas das marcas em confronto.

Nesta senda, sem descurar a identidade de serviços entre a marca registanda e as marcas registadas, importa proceder à análise comparativa global entre as marcas em estudo para aferir das suas semelhanças.

Como já se referiu neste aresto, o elemento verbal/nominativo é aquele que tende a permanecer mais na memória do consumidor, desde logo por se o modo comum de o designar.

Assim sendo, confrontando o elemento verbal “MERCADOURA” da marca registanda com o sinal “MERCADONA”, o único sinal da marca prioritária, verifica-se existir evidentes semelhanças gráficas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

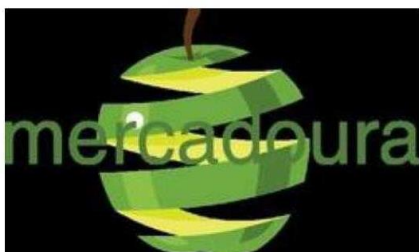
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

pela coincidência completa das duas primeiras sílabas e imperfeita das terceira e quarta, marcadas pela adição da terceira letra “dou” e pela substituição da letra “n” pela letra “r” por referência à marca registanda, pormenores estes determinantes de sons distintos e diferenciadores na respectiva leitura.

Regista-se também uma semelhança conceptual, por reporte de ambas as marcas ao conceito de “mercado”.

No entanto, não obstante, por regra, o elemento verbal ser o sinal predominante, no caso da marca registanda por ser mista,



, importa avaliar ainda o impacto do elemento figurativo na avaliação global a efectuar.

Destarte, num olhar rápido à marca registanda evidencia-se de imediato a figura de uma maça estilizada, envolva em cores vivas e apelativas, em verde e amarelo, onde o nome “mercadoura” surge secundarizado e esbatido na própria imagem do conjunto, em especial as letras “rcado” redigidas no mesmo tom de verde comum à maça, in casu, a cor de fundo, impera claramente o elemento figurativo inclusive pela dimensão do fruto de proporções muito superiores às letras impressas em minúsculas, numa clara alusão a produtos frescos oriundos da natureza.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

Por conseguinte, numa avaliação global, quando comparado o sinal misto da marca registanda com os sinais verbais das marcas prioritárias tituladas pela Recorrente, prima a clara individualização entre elas, ex vi do forte impacto diferenciador deixado pelo elemento figurativo da marca nacional nº 610899, pese embora as assinaladas semelhanças gráficas entre elas existentes por menos impressivas na apreciação de todo o conjunto. Por outras palavras, da comparação dos sinais em estudo, globalmente considerados, extrai-se impactos visuais e gráficos bem distintos, na linha de pensamento defendido por Luís Gonçalves, na obra citada a fls 281, onde este autor refere expressamente que a força distintiva dos sinais mistos se apoia, no essencial, nos efeitos gráficos provocados na mente dos consumidores.

O estudo das marcas em apreço e as conclusões alcançadas neste aresto mostram-se de igual modo consentâneas e fundamentadas na jurisprudência e em ensinamentos doutrinários, dos quais se destaca o método preconizado por Couto Gonçalves no Manual de Direito Industrial, onde se explicita dever se adotar como primeiro critério na comparação de sinais a apreciação das marcas no seu conjunto, só se passando à dissecação analítica quando dessa visão não for alcançável um resultado claro, dado ser a visão do conjunto a que mais sensibiliza o consumidor. A este critério acresce o da irrelevância das componentes genéricas ou descritivas. E o terceiro critério alude às marcas complexas, onde se deverá privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante, aferido este da visão unitária e não

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

espartilhada dos sinais das marcas em confronto (cfr 5ª ed, pg 239 e seg).

Na senda do exposto, não obstante a parcial coincidência no início do elemento verbal usado pelas marcas em estudo, elas diferem entre si do ponto de vista fonético e sobretudo gráfico/figurativo. Daí, os elementos nominativos “MERCADONA” e “MERCADOURA” mostrarem-se casuisticamente enquadradas em contextos diferentes, afigurando-se indubitável a verificação completa de identidade gráfica, fonética e figurativa do elemento nominativo usado em cada caso em estudo.

Donde, impõe-se concluir inexistir um cenário de indução fácil e espontânea do consumidor em erro ou confusão na comparação dos sinais em análise, por globalmente distintos determinantes, por essa via, de percepções naturalmente dissemelhantes dos mesmos, insusceptíveis de confusão ou de associação empresarial aos olhos do seu público alvo.

Destarte, tudo visto e ponderado à luz do enunciado, impera concluir pela não verificação in casu dos pressupostos cumulativos da imitação de marca, em virtude de, numa visão global, os sinais da marca registanda se distinguirem sobejamente dos das marcas e dos pedidos prioritários da Recorrente, não se alcançando a existência de risco de confusão fácil ou de associação à mesma origem empresarial por parte do consumidor médio. Ao invés, pese embora a semelhança do elemento nominativo supra assinalada, é legítimo concluir encerrar a marca registanda uma fórmula inovadora, imbuída de capacidade

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

distintiva por confronto com outras marcas, em particular com as marcas prioritárias em estudo.

Donde, esta conclusão condiciona também desfavoravelmente a apontada potencialidade da marca registanda proporcionar actos de concorrência desleal na acepção legal vertida no art 311 do CPI, como fundamento de recusa do registo.

Com efeito, o direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privativos, visa-se acautelar a sua afirmação técnica, estética, ornamental e distintiva. Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Nesta sede, importa aferir se as similitudes entre a marca registanda e as marcas prioritárias revelam aptidão, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios ao “colar” a sua marca à imagem das marcas anteriores da Recorrente, favorecendo práticas de concorrência desleal.

Para tanto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo paradigmático e exímio pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ nº 3ª 545, datado de 18.3.2003, segundo o qual basta para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

desvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente não tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato.

Ora, in casu, do expendido neste aresto resulta claro inexistir essa similitude entre a marca registanda e as marcas prioritárias susceptível, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios à custa da associação à imagem das segundas.

Aliás, versando sobre a concorrência desleal, o Prof. Oliveira Ascensão parte da constatação que todos os operadores económicos se imitam e toda a imitação acarreta confusão. Porém, a imitação associada a actos de concorrência desleal só ocorre quando atinge graus de intolerabilidade, traduzida na existência de risco de confusão no espírito do público de fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente (in Concorrência Desleal, ed Março de 2002, pg 422 e seg).

Ora, como já analisamos, tal realidade não se verifica na situação em apreço nos autos. A admitir-se a existência de alguma margem de imitação entre as marcas em análise, esta terá de se considerar balizada dentro dos aludidos parâmetros socialmente aceites e tolerados nas práticas comerciais, por insusceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou de risco de associação com a marca prioritária, não se enquadrando a situação em apreço na previsão do art 311 do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 246/19.8YHLSB

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera julgar totalmente improcedente o presente recurso, não merecendo qualquer censura o despacho do INPI em crise.

IV DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 30.4.2019, de concessão do registo da marca nacional



n.º 610899, para assinalar os produtos na classe 31.ª da classificação internacional de Nice.

Custas a cargo da Recorrente (art 527 n.º 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 n.º 1 do CPC)

Notifique e registe

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 35 n.º 3, aplicável ex vi do art 47 ambos do CPI

Lisboa, 2 de Janeiro de 2020 (dia 6.12 em formação no CEJ todo o dia; no gozo de férias nos dias 23,26, 27 e 30.12; dias 24 e 31.12 tolerância de ponto; dias 25.12 e 1.1 feriadões)

Brígida de Sousa e Silva

Assinado em 29-09-2020, por
Rui Miguel Teixeira, Juiz Desembargador

Assinado em 29-09-2020, por
Carlos M G de Melo Marinho, Juiz Desembargador

Assinado em 29-09-2020, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador

Assinado em 29-09-2020, por
Ana Isabel Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 246/19.8YHLSB.L1
Referência: 16088849



Sumário (artº 663º nº 7 do C.P.C.)

I – O risco de associação pode ser directo ou indirecto

II – É directo quando se confunde uma marca com outra;

III – É indirecto quando, pela semelhança fonética e/ou gráfica, o consumidor, após uma primeira análise, necessariamente breve e não aprofundada, acredita que uma marca está ligada à outra de molde a criar uma associação entre elas.

IV - Quanto mais distintiva a marca anterior, maior o risco de confusão. Marcas com um carácter altamente distinto, per se ou devido à reputação que possuem no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que as marcas com um carácter menos distintivo;



Acórdão

Acordam os juízes que compõem a Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I- Relatório

Mercadona S.A., com sede em Valencia, 5, Tavernes Blanques - Espanha, apresenta-se perante este Tribunal da Relação de Lisboa inconformada com a sentença do 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual que julgou improcedente o recurso por si interposto mantendo o despacho do Senhor Director da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (abreviadamente, “INPI”), que concedera o registo da marca nacional n.º 610.899 MERCADOURA (fig.^a).



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 246/19.8YHLSB.L1
Referência: 16088849

Para tanto formula, após motivação, as seguintes conclusões:

“A) Vem o presente recurso interposto da douda sentença que confirmou o despacho do INPI que concedeu o registo de marca nacional n.º 610.899 MERCADOURA (fig.^a)

B) Ao contrário do entendimento expresso na douda sentença apelada, a marca em causa constitui uma imitação dos sinais prioritariamente registados pela Apelante, designadamente a marca da União Europeia n.º 11.452.811 MERCADONA (fig.^a) e 11.487.386 MERCADONA, que cobrem produtos nas classes 31 (art.º 232.º n.º 1 b) do CPI).

C) Com efeito, estão preenchidos os três requisitos cumulativos da figura da imitação de marca, a saber: prioridade dos direitos (questão não controvertida); identidade/afinidade dos produtos a assinalar (questão não controvertida); semelhança qualificada dos sinais (art.º 238.º n.º 1 do CPI).

D) A sentença apelada considerou que falhava o terceiro dos elencados requisitos, entendendo que o pedido de registo não criará risco de confusão com as marcas da Apelante, apesar de reconhecer que as marcas apresentam evidentes semelhanças gráficas.

E) Na verdade, o Tribunal enuncia correctamente diversos princípios doutrinários e jurisprudenciais que se aplicam na avaliação do risco de confusão entre marcas, mas decide de forma contraditória, não os aplicando ao caso concreto.

F) Na sentença reconhece-se, por diversas vezes, as evidentes semelhanças gráficas e verbais entre as marcas, o que não podia deixar de ocorrer uma vez que 8 em 9 letras das marcas da Apelante se encontram reproduzidas pelo pedido de registo na mesma ordem e posição, indo além do seu início, sendo que a marca registanda apenas apresenta uma letra a mais em relação às marcas anteriores.

G) Aliás, no âmbito do Processo de Recurso R0575/2018-2, a Câmara de Recurso do IPIUE recusou o pedido de registo de marca da UE n.º 015923428 MIRADONNA embrace your beauty (fig.^a) por entender que existia semelhança imitação e risco de confusão com a marca n.º 11.487.386 MERCADONA, sendo que, no caso que nos ocupa, existem mais letras em comum e até coincidem logo desde o início, pelo que se justifica amplamente uma decisão de recusa no caso sub judice.

H) As semelhanças verbais ditam semelhanças fonéticas na mesma extensão das sobreposições, que são praticamente na totalidade, à excepção de uma letra das marcas da Apelante.

I) O primeiro princípio mencionado na sentença apelada (princípio da predominância do elemento verbal) determina que, no caso de marcas compostas por elementos verbais e



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 246/19.8YHLSB.L1
Referência: 16088849

figurativos, predominará o elemento verbal, por ser aquele a que o consumidor médio recorre para nomear a marca e que mais perdura na sua memória.

J) No caso concreto, a sentença apelada reconhece claramente as evidentes semelhanças gráficas e verbais entre os sinais e refere, especificamente, que o elemento figurativo da marca registanda é alusivo aos produtos assinalados, que é o mesmo que determinar que não se exige um esforço imaginativo por parte do consumidor médio entre o sinal, os produtos e a sua proveniência empresarial, sendo de reduzida capacidade distintiva.

K) Ora, existindo evidentes semelhanças (coincidências, na verdade) verbais, predominando o elemento verbal e sendo o elemento figurativo alusivo aos produtos assinalados, a conclusão lógica que a sentença deveria ter alcançado era a da existência de imitação das marcas da Apelante.

L) Um segundo princípio enunciado pelo Tribunal a quo estabelece que o consumidor médio guarda uma memória imperfeita das marcas com que se depara, não se encontrando habitualmente na presença das mesmas em simultâneo e lado a lado para efectuar uma comparação ponto por ponto, ancorando-se na imagem que perdura após visualização sucessiva das marcas, ressaltando mais as semelhanças do que as diferenças.

M) Assim sendo, e em conjugação com o princípio da predominância do elemento verbal e com as evidentes semelhanças gráficas e verbais entre sinais, não pode a mera presença de um elemento figurativo – que é, ainda para mais, alusivo aos produtos assinalados – determinar um afastamento do risco de confusão, porquanto o consumidor médio (não especialmente atento nem especializado e aqui definido por referência a produtos de consumo corrente), irá fixar o (e recorrer ao) elemento nominativo (que é praticamente idêntico) e tê-lo em mente quando se recordar das marcas em questão, ressaltando mais as semelhanças do elemento nominativo do que as diferenças entre os sinais.

N) Por fim, a sentença invoca ainda o princípio da interdependência de factores, o qual preconiza que na avaliação do risco de confusão, um menor grau de semelhança entre marcas será compensado por um maior grau de afinidade, ou pela identidade, entre produtos e serviços e vice-versa.

O) Considerando que no caso concreto, os produtos visados pelo pedido de registo são idênticos a vários dos produtos assinalados pelas marcas da Apelante e extremamente afins dos restantes, qualquer eventual menor semelhança entre as marcas sempre seria compensada, devendo entender-se existir risco de confusão mesmo que as marcas fossem menos semelhantes.



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 246/19.8YHLSB.L1
Referência: 16088849

P) Finalmente, precisamente porque há esse risco de confusão entre os produtos da Apelante e do Apelado, entre os seus sinais e as suas empresas, não pode deixar de se afirmar também que o uso e registo da marca sub judice daria azo a situações de concorrência desleal, o que constitui fundamento adicional de recusa do registo (art.º 311.º do CPI e alínea h) do n.º 1 do art. 232.º do CPI).

Q) Aliás, é no mínimo estranho que, por ocasião da abertura da cadeia de supermercados MERCADONA em Portugal em 2019, amplamente noticiada e alvo de investimento e expectativa do consumidor, tenham surgido vários pedidos de registo com a sequência MERCADO-A, incluindo a marca apelada MERCADOURA, que só demonstra que tal pedido mais não é do que uma tentativa de aproveitamento do embalo do sucesso, do investimento económico expressivo e de publicidade da Apelante, desviando e baralhando o consumidor.

R) Tudo considerado, torna-se evidente o prejuízo que advirá, para a Apelante e para o tráfego comercial leal e honesto, da manutenção do registo e/ou do uso da marca nacional do Apelado.

Termos em que deve a presente apelação ser julgada procedente, revogando-se em consequência a douda sentença apelada, e recusando-se consequentemente o registo da marca nacional n.º 610.899 MERCADOURA (fig.^a).

A apelada não contra-alegou.

O recurso foi recebido com o efeito devido.

Os autos foram a vistos e à conferência para julgamento.

*

A questão a decidir neste recurso é se a marca nacional cujo registo foi deferido pelo INPI, constitui imitação da marca da União Europeia titulada pela recorrente.

*

II – Os factos

São os seguintes os factos tidos por assentes e não contestados:

1. Em 30.4.2019, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual

concedeu o registo da marca nacional n.º 610899 , para assinalar “produtos



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 246/19.8YHLSB.L1
Referência: 16088849

agrícolas não transformados” na classe 31ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por Fernando Ismael Fontes Barrerinho em 18.9.2018.

2. A Recorrente é titular da marca da União Europeia Europeia nº I1452811 “MERCADONA”, pedida em 24.12.2012 e concedida em 3.7.2015, para assinalar os produtos na classe 31ª da classificação internacional de Nice, descritos no respectivo registo aqui dados por reproduzidos na íntegra.

3. A Recorrente é titular da marca da União Europeia nº I1487386 “MERCADONA” pedida em 15.1.2013 e concedida em 26.1.2014, para assinalar os produtos na classe 31ª, descritos no respectivo registo aqui dados por reproduzidos na íntegra.

*

III - Enquadramento jurídico

Como ponto de partida desta decisão diremos que nos revemos em tudo o que foi dito sobre a marca e o seu valor mas já não revemos na decisão proferida pela razões que passaremos a explicitar.

O que tem de bonito o Direito é que o mesmo traduz em norma a nossa forma de estar e viver. E é lógico.

Em causa está o confronto entre duas marcas:

Sinal Registando



Sinal (is) Registrado(s)

MERCADONA

Como é consabido, nos termos do disposto no art. 9.º do Regulamento sobre a marca da União Europeia (Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, que estabelece regras e condições à escala da União Europeia (UE) para a concessão de uma marca da EU, codificando e substituindo o Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho e as suas sucessivas alterações):

1. O registo de uma marca da UE confere ao seu titular direitos exclusivos.
2. Sem prejuízo dos direitos dos titulares adquiridos antes da data de depósito ou da data de prioridade da marca da UE, o titular dessa marca da UE fica habilitado a proibir que



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 246/19.8YHLSB.L1
Referência: 16088849

terceiros, sem o seu consentimento, façam uso, no decurso de operações comerciais, de qualquer sinal em relação aos produtos ou serviços caso o sinal seja:

a) Idêntico à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais a marca da UE foi registada;

b) Idêntico ou semelhante à marca da UE e seja utilizado para produtos ou serviços idênticos ou afins àqueles para os quais a marca da UE foi registada, se existir risco de confusão no espírito do público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;

O Regulamento equipara a marca da União Europeia, enquanto direito de propriedade, à marca nacional registada num Estado membro.

Nos termos do disposto no art. 238.º do Código de Propriedade Industrial “1 — A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Por economia de decisão temos por assente que a marca da recorrente é prioritária e que ambas as marcas aqui em causa se destinam a assinalar produtos e serviços idênticos (embora a abrangência da marca da apelante seja maior ela engloba o âmbito da marca registada ou seja, da apelada)

A questão coloca-se, pois, em saber se, ante as marcas em presença, facilmente se gerará erro ou confusão no consumidor ou se existe um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto.

O que se esgrime nestes autos é o saber se entre Mercadona e Mercadoura existe possibilidade de associação.

Relativamente ao risco de associação o Prof. Coutinho de Abreu in “ Boletim da Faculdade de Direito , Vol. LXXIII, 1997 pag. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 246/19.8YHLSB.L1
Referência: 16088849

“ (...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto). Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos “).

Acerca do critério para determinar a confundibilidade entre as marcas o Ac. do S.T.J 13/07/2010 Relator – Fonseca Ramos acessível in www.dgsi.pt tirou o seguinte sumário que, aqui, se transcreve: I-A imitação ou confundibilidade entre as marcas pressupõem, um “confronto” de modo a que se possa concluir, ou não, sobre se os produtos que as marcas assinalam são idênticos ou afins, ou despertam, pela semelhança dos seus elementos, a possibilidade de associação a outros produtos ou marcas já existentes no mercado II- Esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtileza ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas III. Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes. IV É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas”.

Como adverte Carlos Olavo in “Propriedade Industrial “ 2005, pag. 82- que a apreciação do carácter distintivo da marca deve ter em conta “ por um lado ... os produtos e serviços a que se destina “ e por outro , em relação a “percepção que dela tem o público relevante normalmente informado e razoavelmente advertido”

Assim, temos para nós que no caso destes autos Mercadona e Mercadoura são expressões onde existe um intolerável risco de associação, quiçá não tanto por se pensar que uma é outra mas sim porque numa primeira análise facilmente se acredita que uma depende ou está relacionada com a outra de uma ou outra maneira. Aliás, a semelhança fonética entre as marcas a isso leva



Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Processo: 246/19.8YHLSB.L1
Referência: 16088849

Como salienta o Tribunal de Justiça da União Europeia C-39/97, em Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.[1998] JO OHIM, No 12/98, p. 1407 et seq., parágrafo 29),: “likelihood of confusion implies some interdependence between the relevant factors, and in particular a similarity between the trade marks and between the goods or services. Accordingly, a lesser degree of similarity between the goods or services may be offset by a greater degree of similarity between the marks, and vice versa. Furthermore, the more distinctive the earlier mark, the greater the risk of confusion. Marks with a highly distinctive character, either per se or because of the reputation they possess on the market, enjoy broader protection than marks with a less distinctive character’ (em tradução: “O risco de confusão implica alguma interdependência entre os factores relevantes e, em particular, uma semelhança entre as marcas e entre os produtos ou serviços. Por conseguinte, um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um maior grau de semelhança entre as marcas e vice-versa. Além disso, quanto mais distintiva a marca anterior, maior o risco de confusão. Marcas com um carácter altamente distinto, per se ou devido à reputação que possuem no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que as marcas com um carácter menos distintivo”.

É este o caso dos autos e também porque aqui a questão da concorrência desleal se coloca pois que, como refere a recorrente, “porque há esse risco de confusão entre os produtos da Apelante e do Apelado, entre os seus sinais e as suas empresas, não pode deixar de se afirmar também que o uso e registo da marca sub judice daria azo a situações de concorrência desleal, o que constitui fundamento adicional de recusa do registo (art.º 311.º do CPI e alínea h) do n.º 1 do art. 232.º do CPI).”

Note-se, mesmo que nesta perspectiva de concorrência desleal, o nome escolhido – Mercadoura – não convoca nenhuma acção, evento ou local de onde se possa extrair o porquê do nome. Mercadoura nada quer dizer em Português pelo que apenas se descortina na escolha do nome o querer uma associação a Mercadona criando o intolerável risco da concorrência desleal.

Assim, é de prover o recurso.

*

IV - Dispositivo

Por todo o exposto, acordam os juízes que compõem a Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa em conceder provimento ao recurso interposto por Mercadona S.A. e, consequentemente, revogar



Processo: 246/19.8YHLSB.L1
Referência: 16088849

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

a decisão recorrida, substituindo-a por outra que nega o registo da marca n.º 610.899



MERCADOURA

Custas pela recorrida.

Notifique.

*Acórdão elaborado pelo 1.º signatário em processador de texto que o reviu integralmente sendo assinado pelo próprio
e pelos Venerandos Juizes Adjuntos*

Lisboa e Tribunal da Relação, 29 de Setembro de 2020

Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira

-Relator -

Carlos M. G. de Melo Marinho

-1.º Adjunto -

Ana Isabel Mascarenhas Ressoa

-2.ª Adjunta -

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **115730** (13) **A**
(22) 2019.08.14
(30)
(71) **PT PAN ECO IBERICA ENERGIAS**
RENOVAVEIS LDA
(72) ANTONIO BERTOLOTTO
(51) **Int. Cl.**
B09C 1/00 (2006.01) B09C 1/02 (2006.01) B09C
1/10 (2006.01)
(54) **PROCESSO PARA A BIOREMEDIAÇÃO DE**
POLUENTES DERIVADOS DOS POÇOS
PETROLÍFEROS E/OU DE GÁS
(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UM MÉTODO
PARA A BIOREMEDIAÇÃO DE UMA ÁREA POLUÍDA PELA
ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E/OU GÁS NA
REFERIDA ÁREA E QUE PROVOCA A EMISSÃO DE GASES
POLUENTES NO AR E A POLUIÇÃO DO SOLO E DO SUBSOLO
IMPREGNADO DE ÓLEO, COMPREENDENDO UMA OU MAIS
DAS SEGUINTE FASES: I) DEPURAÇÃO OU PURIFICAÇÃO DOS
GASES PRODUZIDOS POR ESTA ATIVIDADE; II) TRATAMENTO
DOS TERRENOS IMPREGNADOS DE ÓLEO PARA SEPARAR AS
LAMAS DO ÓLEO; III) MELHORAMENTO DO SOLO.

[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>109303</u>	2016.04.07	2021.02.10	NOVADELTA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉS, S.A.	PT	A47J 31/36 (2006.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2211602	2008.11.10	2021.02.08	UNIVERSITY OF MAINE SYSTEM BOARD OF TRUSTEES	US	A01G 13/00 (2007.10)	ART. 84º DO C.P.I.:
2296754	2009.06.23	2021.02.08	AXEL MUNTERMANN	DE	A61N 2/02 (2009.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2350322	2009.10.20	2021.02.09	DUPONT NUTRITION BIOSCIENCES APS	DK	C13K 13/00 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2535583	2011.02.09	2021.02.08	SHANDONG NATERGY ENERGY TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	F03G 7/04 (2011.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2556747	2009.06.29	2021.02.08	MERUS N.V.	NL	A01K 67/27 (2013.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2944306	2007.06.14	2021.02.09	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	A61K 9/00 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2954177	2014.02.05	2021.02.09	HEAT SOURCE ENERGY CORP.	US	F01K 25/04 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3081816	2015.04.13	2021.02.08	BELENOS CLEAN POWER HOLDING AG	CH	F04D 29/46 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3177672	2015.07.30	2021.02.09	CLARIANT INTERNATIONAL LTD	CH	C08H 8/00 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3206845	2015.10.12	2021.02.08	BELRON INTERNATIONAL LIMITED	GB	B26D 1/547 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3209224	2015.10.16	2021.02.08	ALLTEST GMBH	AT	A61B 17/20 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3212670	2015.10.28	2021.02.08	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	C07K 16/28 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3246044	2011.08.22	2021.02.09	WYETH LLC	US	A61K 39/95 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3294764	2016.05.16	2021.02.08	CITY OF HOPE	US	C07K 14/435 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3327027	2012.11.07	2021.02.09	PFIZER INC	US	C07K 5/02 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3353232	2016.09.26	2021.02.09	SAPPI NETHERLANDS SERVICES B.V.	NL	C08J 3/12 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3363148	2016.09.20	2021.02.08	FORNETIX LLC	US	H04L 9/08 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3363433	2013.06.28	2021.02.08	AMARIN PHARMACEUTICALS IRELAND LIMITED	IE	A61K 31/232 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3374509	2016.11.11	2021.02.09	H. HOFFNABB-LA ROCHE AG	CH	C12N 15/113 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3411439	2017.01.27	2021.02.08	KRONOS INTERNATIONAL, INC.	DE	C09C 1/36 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3412673	2017.02.04	2021.02.09	CHIA TAI TIANQING PHARMACEUTICAL GROUP CO.,LTD	CN	C07D 487/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3417871	2010.11.11	2021.02.09	SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH	DE	A61K 38/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3509962	2017.09.05	2021.02.09	SOFIDEL S.P.A.	IT	B65D 75/66 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3523532	2017.10.06	2021.02.09	DMA TECH S.À R.L.	LU	F02M 25/38 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3594678	2012.09.05	2021.02.09	RÖNTGEN TECHNISCHE DIENST B.V.	NL	G01N 29/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
108525	2015.06.03	2021.02.10	LEONEL FERNANDES LOUSADA	PT	F24B 1/191 (2006.01)	recusado nos termos do art. 75.º n.º 1 al. a) com referência ao art. 70.º n.º 9 do cpi.
115318	2019.02.18	2021.02.10	BRINOVA BIOQUÍMICA LDA.	PT	C12P 19/00 (2006.01)	recusado ao abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 75.º com referência ao n.º 9 do artigo 70.º do cpi.
115527	2019.05.19	2021.02.10	ANA LUISA VAZ MENDES	PT		recusa ao abrigo do n.º 5 do artigo 67.º.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1384891	2003.07.01	2021.02.03	PROMINENT GMBH	DE	
1628067	2005.07.01	2021.02.03	GDF SUEZ	FR	
2402077	2010.07.01	2021.02.03	ALFA LAVAL CORPORATE AB	SE	
2448664	2010.07.01	2021.02.03	TOTAL RESEARCH & TECHNOLOGY FELUY	BE	
2817048	2013.07.01	2021.02.03	ALCON INC.	CH	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1127969	2001.02.03	2021.02.03	CLIMATEX AG	CH	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1490095	2021.02.01	BAXALTA INCORPORATED	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2445482	2021.02.01	BAXALTA GMBH	CH	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2459224	2021.02.01	BAXALTA INCORPORATED	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2480198	2021.02.01	BAXALTA GMBH	CH	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2554160	2021.02.01	BAXALTA INCORPORATED	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2575762	2021.02.01	BAXALTA GMBH	CH	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2590998	2021.02.01	BAXALTA INCORPORATED	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2591094	2021.02.01	BAXALTA GMBH	CH	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2598172	2021.02.01	BAXALTA INCORPORATED	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2632479	2021.02.01	BAXALTA GMBH	CH	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2681553	2021.02.01	BAXALTA INCORPORATED	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2710375	2021.02.01	BAXALTA GMBH	CH	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2717905	2021.02.01	BAXALTA INCORPORATED	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2732020	2021.02.01	BAXALTA GMBH	CH	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2791675	2021.02.01	BAXALTA INCORPORATED	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2820042	2021.02.01	BAXALTA GMBH	CH	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2841347	2021.02.01	BAXALTA INCORPORATED	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2961426	2021.02.01	BAXALTA GMBH	CH	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
		BAXALTA INCORPORATED	US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2970377	2021.02.01	BAXALTA GMBH BAXALTA INCORPORATED	CH US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
2994160	2021.02.01	BAXALTA GMBH BAXALTA INCORPORATED	CH US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
3064508	2021.02.01	BAXALTA GMBH BAXALTA INCORPORATED	CH US	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
3122404	2021.02.01	BAXALTA GMBH BAXALTA INCORPORATED BAXALTA GMBH	CH US CH	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	

Outros Atos - HK4A

116337. – INDEFERIDO NOS TERMOS DO ART. 64.º N.º 9 DO CPL.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2367087. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2570467. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2997307. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

3565792. – RETIFICAÇÃO: NA PÁGINA 31 DO BOLETIM DE 2020/09/08, NO MAPA DE PATENTES EUROPEIAS VIGENTES EM PORTUGAL, NO NOME DO 1º REQUERENTE/TITULAR, ONDE SE LÊ «DUST BIOSOLUTIONS GMBH» DEVE LER-SE «BIND-X GMBH»

Requerimentos indeferidos - Patente europeia - HZ4A

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
2785685	1000056243	2020.11.24	2021.02.10	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO, POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, COMO ESTABELECE O N.º 1 DO ART. 371.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3152093	2021.02.09	2021.02.10	KOLEJOWE ZAKLADY NAWIERZCHNIOWE BIEZANÓW SPOLKA Z O.O.	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
4149	2015.07.01	2021.02.03	ALDA MARIA NETO MALTEZ	PT	
4150	2015.07.01	2021.02.03	VITOR HUGO HENRIQUES FERREIRA	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **657311** **MNA**
 (220) 2021.01.26
 (300)
 (730) **PT JCST - UNIPessoal LDA**
 (511) 35 VENDA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
 (591) preto;branco;preteado;
 (540)



(531) 18.1.9

(210) **657571** **MNA**
 (220) 2021.01.29
 (300)
 (730) **PT TÍTULOS & MAIÚSCULAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, LDA.**
 (511) 40 COSTURA E CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO
 42 DESIGN DE MODA; DESENHO (CRIAÇÃO) DE MODA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE MODA
 45 SERVIÇOS DE CONSULTORIA PERSONALIZADA SOBRE MODA
 (591) CINZENTO.
 (540)



(531) 26.4.18 ; 27.99.11

(210) **657315** **MNA**
 (220) 2021.01.26
 (300)
 (730) **PT JOSE LUIS FINO PINTO BASTO**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 42 DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE.
 (591)
 (540)

OUT OF OFFICE

(210) **657724** **MNA**
 (220) 2021.02.01
 (300)
 (730) **PT GERAÇÃO INCRÍVEL UNIPessoal LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591) PRETO;DOURADO;
 (540)

(210) **657324** **MNA**
 (220) 2021.01.26
 (300)
 (730) **PT TOUR-LINE UNIPessoal, LDA**
 (511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS E MEIOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS.
 (591)
 (540)

TOUR-LINE



(531) 19.7.1 ; 27.99.9 ; 29.1.97

(210) **657739** MNA
 (220) 2021.01.29
 (300)
 (730) PT **HIPPOTRIP TURISMO ANFÍBIO LDA**
 (511) 39 ALUGUER DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS;
 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM
 EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS.

(591)
 (540)

HIPPOSPEED

(210) **657832** MNA
 (220) 2021.02.01
 (300)
 (730) PT **CAVES DO SOLAR DE SÃO DOMINGOS, S.A**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591) PANTONE 563 U; OURO ESTAMPADO;
 (540)



(531) 2.9.1 ; 25.7.2 ; 27.5.9 ; 27.5.10 ; 29.1.3 ; 29.1.97

:

(210) **657875** MNA
 (220) 2021.02.03
 (300)
 (730) PT **QUITERMA - INDUSTRIA QUÍMICA, SA**

(511) 01 AMIDOS PARA USO NA FABRICAÇÃO E INDÚSTRIA;
 DETERGENTES PARA USO NA FABRICAÇÃO E
 INDÚSTRIA; MATÉRIAS ADESIVAS PARA USO NA
 INDÚSTRIA; ADESIVOS PARA FINS INDUSTRIAIS;
 RESINAS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS NÃO
 PROCESSADAS; SAIS PARA USO INDUSTRIAL;
 SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E
 PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS
 NATURAIS
 02 CORANTES, COLORAÇÕES, PIGMENTOS E TINTAS;
 CORANTES; CORANTES DE CUBA; CORANTES
 DESTINADOS À INDÚSTRIA; CORANTES PARA
 ARTIGOS TÊXTEIS; CORANTES PARA TÊXTEIS;
 FIXADORES PARA CORANTES
 04 LUBRIFICANTES E GORDURAS INDUSTRIAIS,
 CERAS E LÍQUIDOS; CERA DE PARAFINA;
 LUBRIFICANTES DE ORIGEM SINTÉTICA;
 LUBRIFICANTES À BASE DE ÓLEO; ÓLEO DE
 RÍCINO PARA FINS INDUSTRIAIS

(591) - Pantone 5405 U - Pantone 1795 U;

(540)



(531) 1.13.15

(210) **657889** MNA
 (220) 2021.02.03
 (300)
 (730) FR **NEOVIA (SIMPLIFIED JOINT-STOCK COMPANY)**

(511) 31 ALIMENTOS PARA ANIMAIS
 (591)
 (540)



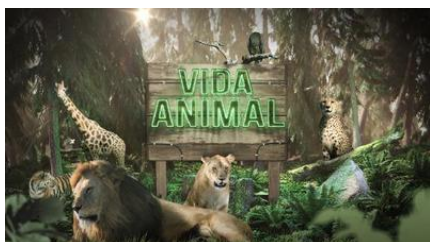
(531) 27.5.1

(210) **657890** MNA
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) PT **TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**
 (511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE
 TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE
 RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E
 PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE

RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO

(591) Verde; Branco; Castanho; Amarelo;

(540)



(531) 3.1.1 ; 3.1.4 ; 3.2.9 ; 6.19.5 ; 7.15.5 ; 27.5.1

(210) **657895**

(220) 2021.02.04

(300) 2013.09.19 EM 012156121

(730) **US FLOWERS BAKERIES BRANDS, LLC**

(511) 30 ARTIGOS DE PADARIA, ESPECIFICAMENTE PÃO.

(591) VERMELHO; AZUL, AMARELO;

(540)



(531) 26.1.6 ; 27.5.11 ; 27.5.17 ; 29.1.13

transformação marca da ue nº 012156121

(210) **657896**

(220) 2021.02.04

(300)

(730) **BS JHSF INTERNATIONAL LIMITED**

(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CENTROS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE

PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COSMÉTICOS, PRODUTOS DE BELEZA, PRODUTOS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE USO DIÁRIO E ALIMENTAÇÃO; ASSISTÊNCIA À GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NO DOMÍNIO DA FRANQUIA.

36 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE ESPAÇO EM CENTROS COMERCIAIS; ALUGUER DE ESPAÇOS COMERCIAIS, PARA ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS; COBRANÇA DE RENDAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ESPAÇOS EM CENTROS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E DE DIVERTIMENTO; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS

43 SERVIÇOS HOTELEIROS; EXPLORAÇÃO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS, INCLUINDO QUARTOS DE HOTÉIS, SUITES HOTELEIRAS, PENSÕES E CASAS DE FÉRIAS; RESERVA E ALUGUER DE SALAS, SALÕES E ESPAÇOS DE CONFERÊNCIAS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES E DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); SERVIÇOS DE BARES; CAFÉS-RESTAURANTE, SERVIÇOS DE CATERING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS REFERIDOS CONSULTÁVEIS OU DISPONÍVEIS, NOMEADAMENTE, POR VIA TELEMÁTICA OU EM REDES INFORMÁTICAS, INCLUINDO A INTERNET E AS REDES INTRANET; CONSULTADORIA E INFORMAÇÕES SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO, HOTELARIA E RESTAURAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS A CLIENTES, COM VISTA A SATISFAZER NECESSIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS NO DOMÍNIO DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO, DA HOTELARIA E DA RESTAURAÇÃO

(591)

(540)

JHSF

(531) 27.5.17

(210) **657944**

(220) 2021.02.03

(300)

(730) **PT VENTOSA & MONTEZ, LDA**

(511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; ARTIGOS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; PRODUTOS DE JOALHARIA

25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA

(591)

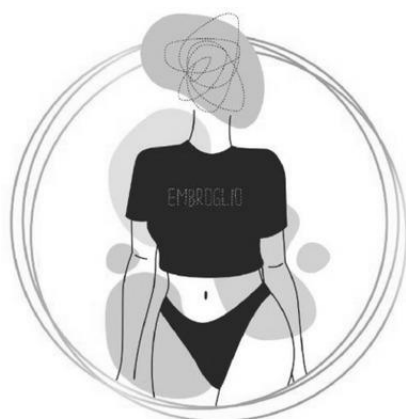
(540)

MNA

「LITERALL」

(531) 26.3.23 ; 27.5.1

(210) **657946** MNA
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) PT **MARIANA GASPAR MAGALHÃES**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)



(531) 2.3.5 ; 9.7.17 ; 26.1.5 ; 26.1.14 ; 26.13.1 ; 27.5.1

(210) **657947** MNA
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) PT **AMIGOS DA MONTANHA - ASSOCIAÇÃO DE MONTANHISMO DE BARCELINHOS**

(511) 41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE

ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; APOIO EDUCATIVO; DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; FORMAÇÃO; INSTRUÇÃO EM COMPORTAMENTOS SOCIAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PEDAGÓGICAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS QUE UTILIZAM MÉTODOS DE ENSINO ABERTO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS EDUCATIVAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES ECOLÓGICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM QUESTÕES BIOLÓGICAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS ATRAVÉS DE GRUPOS LÚDICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PEDAGÓGICO PARA CRIANÇAS EM CENTROS DE TEMPOS LIVRES; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A CONSERVAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE PLANETÁRIOS; SERVIÇOS DE PARQUES INFANTIS DE AVENTURA

42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; CONCEPÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA CIENTÍFICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INOVAÇÕES ECOLÓGICAS E ACEITÁVEIS DO PONTO DE VISTA AMBIENTAL; PREPARAÇÃO DE MANUAIS TÉCNICOS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIAS NATURAIS

(591)
 (540)

ARTIS NATURAE

(591)
(540)
(210) **657948** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) **PT CASA DA RENDA, LDA**

(511) 31 FRUTA FRESCA; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS
33 VINHO; VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE CEREAIS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS
43 POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS

(591)
(540)

FERVENÇA VALLEY

(591)
(540)



(531) 7.1.9 ; 27.5.1

(210) **657955** MNA
(220) 2021.02.04

(300)
(730) **PT VOSSA LDA**
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL
16 ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR; IMPRESSÕES; SACOS E ARTIGOS PARA O ACONDICIONAMENTO, EMBRULHO E ARMAZENAMENTO DE PAPEL, CARTÃO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS
18 GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS
25 VESTUÁRIO
28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO
35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING

(591)
(540)

VOSSASTORE

(210) **657952** MNA
(220) 2021.02.04

(300)
(730) **PT ESTÊVÃO DE JESUS TEIXEIRA**
(511) 16 CARTÕES POSTAIS E POSTAIS ILUSTRADOS; PAPEL PARA CARTÕES-POSTAIS; CARTÕES POSTAIS; POSTAIS LENTICULARES; ADESIVOS AUTOCOLANTES; FOLHETOS PUBLICITÁRIOS
41 SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; EDIÇÃO DE VÍDEOS

(591) PANTONE 5395U, PANTONE 3517C;
(540)



(531) 24.15.13 ; 27.5.1 ; 27.7.17 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **657958** MNA
(220) 2021.02.04

(300)
(730) **PT JOÃO MANUEL PATROCÍNIO PINTO**
(511) 25 VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; CALÇADO; CHAPELARIA; ARTIGOS DE CHAPELARIA; FATOS (DESPORTO); CASACOS DE DESPORTO; BONÉS DE DESPORTO
40 IMPRESSÃO, E DESENVOLVIMENTO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO; ESTAMPAGEM COM PRENSA; DUPLICAÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO

(591)
(540)

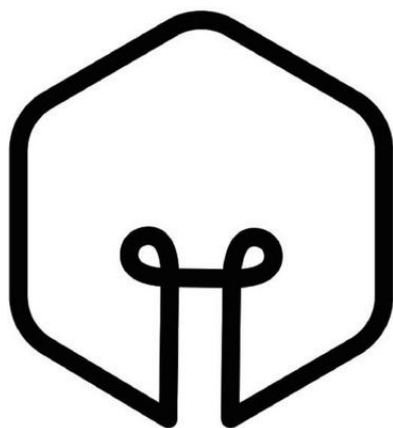


(210) **657954** MNA
(220) 2021.02.04

(300)
(730) **PT CÉSAR JOSÉ SOARES PEREIRA**
(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(531) 2.9.19 ; 27.5.1

(210) **657961** **MNA**
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) **PT EVOLIGHT, UNIPessoal, LDA**
 (511) 11 ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO
 37 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
 (591)
 (540)



(531) 26.13.25

(210) **657963** **MNA**
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) **PT ANI - AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, SA**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE
 41 ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS
 (591)
 (540)

**DEMONSTRADOR
 TECNOLÓGICO POWERED BY
 ANI**

(210) **657964** **MNA**
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) **PT SOLANATOUR-AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, UNIPessoal LDA**
 (511) 39 ENTREGA DE PRESENTES; ENTREGA DE COMIDA; ENTREGA DE CARTAS; ENTREGA DE PACOTES; ENTREGA DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE MENSAGENS; ENTREGA DE VINHOS; ENTREGA DE VEÍCULOS; ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA;

ENTREGA DE FLORES; ENTREGA DE MÓVEIS; ENTREGA DE MERCADORIAS; ENTREGA DE VALORES; ENTREGAS DE PIZZAS; SERVIÇOS DE ENTREGAS; ENTREGA EXPRESSO DE PRODUTOS; ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS; ENTREGAS POR VIA RODOVIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRESENTES; ENTREGA DE ARTIGOS DE MERCEARIA; SERVIÇOS DE ENTREGA DE ALIMENTOS; ENTREGA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; SERVIÇO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE MERCADORIAS POR MENSAGEIRO; TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS; ENTREGA E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; ENTREGA E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS; ENTREGA DE MERCADORIAS POR ESTAFETA; SERVIÇOS DE ENTREGA DE FRALDAS; ENTREGA DE DOCUMENTOS [EM MÃO]; ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE BEBIDAS ESPÍRITUAIS (DESTILADAS); SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS; RECOLHA E ENTREGA DE CARTAS; ENTREGA DE CARGA POR VIA AÉREA; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CORRESPONDÊNCIA; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CATÁLOGO; ENTREGA DE MERCADORIAS POR ENCOMENDA POSTAL; ENTREGA DE ARTIGOS POR ENCOMENDA POSTAL; ENTREGA DE ENCOMENDAS POR VIA TERRESTRE; ENTREGA DE ENCOMENDAS POR VIA RODOVIÁRIA; ENTREGA DE ENCOMENDAS POR VIA AÉREA; RECOLHA E ENTREGA DE PRODUTOS TÊXTEIS; RECOLHA, TRANSPORTE E ENTREGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ESTAFETA PARA ENTREGA DE ENCOMENDAS; ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES; RECOLHA E ENTREGA DE ENCOMENDAS E MERCADORIAS; ENTREGA DE ÁGUA ENGARRAFADA EM LARES E ESCRITÓRIOS; ENTREGA DE PEÇAS, POR VIA AÉREA, PARA AERONAVES IMOBILIZADAS; ENTREGA, EXPEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS; ENTREGA DE ALIMENTOS E BEBIDAS PREPARADOS PARA CONSUMO; SERVIÇOS DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA E DE ESTAFETA; SERVIÇOS DE CORREIO ESPECIAL PARA ENTREGA DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ENTREGAS POR BICICLETAS; SERVIÇOS DE ENTREGAS POR DRONES.



(531) 2.1.95 ; 19.1.3 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 26.1.20

(210) **657966** MNA
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) PT ANA SOFIA MENDES DE MENEZES
FALCÃO
 (511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591)
 (540)



(531) 2.3.8 ; 27.5.1



(531) 25.1.10 ; 27.5.1

(210) **657967** MNA
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) PT VIVIANA ESCOBAR VAL
 (511) 18 MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E
 CARTEIRAS
 22 FIBRAS NATURAIS
 28 BRINQUEDOS
 (591)
 (540)

MIMOS

(531) 27.5.1

(210) **657978** MNA
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) PT CARLA ALEXANDRA PENEDA POISSON
ALVES ABREU
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;
 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
 PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO,
 ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)
 (540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.17

(210) **657972** MNA
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) PT LUÍS ELIAS GONÇALVES DE
CARVALHO
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
 ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO
 CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES
 ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS
 (591)
 (540)

(210) **657979** MNA
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) PT ALANTRE SYSTEMS,LDA.
 (511) 09 SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE
 42 ARMAZENAMENTO DE DADOS ON-LINE
 (591)
 (540)

DECIFLOW

(210) **657980** MNA
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) PT RUI FERNANDO CARRADA FERREIRA
DA MOTA PINTO

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]

(591)
(540)

WEDDING MAESTROS

(210) **657982** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **SPECIALMEMORY, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO

(591)
(540)



(531) 13.1.1 ; 27.3.15 ; 27.5.4 ; 27.5.7 ; 27.5.17

(210) **657984** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **PEDRO JOSE VICENTE RAIMUNDO**
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ACREDITAÇÃO [CERTIFICAÇÃO] DE SUCESSO ESCOLAR; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÊMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS

(591)

(540)



(531) 26.4.4 ; 26.4.18 ; 27.99.12 ; 27.99.19 ; 27.99.24

(210) **657985** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **JAIME ANTÓNIO FIGUEIREDO PEDROSO**

(511) 31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS

(591)
(540)

MICRO VIVOS

(210) **657987** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **TERESA ALEXANDRA BAPTISTA ALVES**
(511) 30 PRODUTOS DE CONFEITARIA
(591)
(540)

MORGADICES

(210) **657991** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, S.A.**

(511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA EM PÓ; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ; BARRAS NUTRICIONAIS PARA SUBSTITUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AUMENTAR OS NÍVEIS DE ENERGIA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS SOB A FORMA DE BEBIDAS E BARRAS ALIMENTARES; BARRAS NUTRICIONAIS; PREPARADOS MULTIVITAMÍNICOS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES E SUPLEMENTOS DIETÉTICOS SOB A FORMA DE MISTURAS PARA BEBIDAS; MISTURAS EM PÓ DE PROTEÍNAS E NUTRITIVAS PARA BEBIDAS; PROTEÍNAS EM PÓ; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS SOB A FORMA LÍQUIDA; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES EM PÓ; MISTURAS PARA BEBIDAS QUE SÃO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; MISTURAS EM PÓ PARA BEBIDAS QUE SÃO SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E INGREDIENTES

NUTRICIONAIS PARA DIVERSAS BEBIDAS EM PÓ E PRONTAS A MISTURAR

- 29 MANTEIGA DE AMENDOIM; CLARA DE OVO; CLARA DE OVO EM PÓ; FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS E SEMENTES; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS; BATIDOS; IOGURTES; IOGURTES LÍQUIDOS; IOGURTES COM BAIXO TEOR DE GORDURA; KÉFIR (BEBIDA LÁCTEA); QUEIJO EMBALADO; QUEIJO QUARK; SORO DE LEITE; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SEMENTES COMESTÍVEIS; SEMENTES PREPARADAS; SEMENTES PROCESSADAS
- 30 ALIMENTOS À BASE DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA; ALIMENTOS FEITOS À BASE DE AVEIA; AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; AVEIA PROCESSADA; AVEIA MOÍDA; AVEIA TRANSFORMADA PARA USO ALIMENTAR DE CONSUMO HUMANO; BARRAS DE AVEIA; FARINHA DE AVEIA; PAPAS DE FLOCOS DE AVEIA; PREPARAÇÕES DE CEREAIS INCLUINDO FARELO DE AVEIA; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; SNACKS À BASE DE CHOCOLATE; CREMES DE CHOCOLATE PARA BARRAR; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE; PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; GELADOS; GELADOS COMESTÍVEIS PARA VEGANS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; PÓS PARA FAZER GELADOS; SORVETES (GELADOS); MISTURAS PARA GELADOS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; BARRAS DE CEREAIS; BARRAS DE CEREAIS COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA; BARRAS DE CEREAIS E DE FRUTA COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; BARRAS ENERGÉTICAS À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; MUESLI; MISTURAS ALIMENTARES CONSTITUÍDAS POR FLOCOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS

(591)
(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **657992**
(220) 2021.02.04
(300)

MNA

(730) **PT JÚLIO PEDRO GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO**

(511) 36 SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS DE SAÚDE; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE PARA REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; SEGUROS MÉDICOS; SEGUROS DE VIDA.

(591) AZUL; VIOLETA; CINZENTO

(540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.18 ; 27.5.11 ; 27.99.5 ; 27.99.8 ; 27.99.9 ; 29.1.4 ; 29.1.5 ; 29.1.96

(210) **657993**
(220) 2021.02.04
(300)

MNA

(730) **PT JÚLIO PEDRO GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO**

(511) 36 SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SEGUROS DE SAÚDE; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE PARA REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SEGUROS; SEGUROS MÉDICOS; SEGUROS DE VIDA.

(591) AZUL; VIOLETA; CINZENTO;

(540)



(531) 1.1.2 ; 24.17.4 ; 26.1.4 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.7 ; 29.1.12

(210) **657994**
(220) 2021.02.04
(300)

MNA

(730) **PT DOM FRANGUITO - CHURRASQUEIRA, LDA.**

(511) 29 PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE FRANGO

43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS)

(591)
(540)



(531) 3.7.3 ; 26.4.15 ; 26.4.22 ; 26.4.98



(531) 2.9.14 ; 27.5.25

(210) **657995** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) **BRRIO TIGRE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS S.A.**
(511) 33 VINHOS.
(591)
(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.20

(210) **657996** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) **BRRIO TIGRE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS S.A.**
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

(210) **657998** MNA
(220) 2021.02.05
(300)
(730) **PT RÁDIO COMERCIAL, S.A.**
(511) 41 PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE IMAGEM EM SUPORTES DE REGISTOS DE SOM E DE IMAGENS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; EDIÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÔNICOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE MÚSICA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS
(591) PRETO; BRANCO; MAGENTA
(540)



(531) 26.11.7 ; 27.5.6 ; 27.5.9 ; 27.99.15

(210) **658012** MNA
(220) 2021.02.02
(300)
(730) **PT NIPA - NEGÓCIOS INTERNACIONAIS DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.**
(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PRODUTOS À BASE DE VEGETAIS.
(591)
(540)

MEATFLEXI

(210) **658028** MNA
(220) 2021.02.03
(300)
(730) **PT TRYSELZA.COM, LDA**

- (511) 32 ÁGUA GASEIFICADA COM ÁLCOOL
 33 ESPÍRITUOSOS (BEBIDAS ALCÓOLICAS); BEBIDAS
 ALCÓÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS
 ALCÓÓLICAS FERMENTADAS

(591) VERDE, BRANCO;

(540)

SELZA®

(531) 27.5.1

(210) **658029** MNA

(220) 2021.02.03

(300)

(730) PT **FUGFIS - AUDITORIA E CONSULTORIA FISCAL, LDA**

- (511) 35 CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE FORENSE; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUNDOS DE PENSÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONTABILIDADE PARA TRANSFERÊNCIA

ELETRÓNICA DE FUNDOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DE CUSTOS DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELACIONADOS COM CUSTOS PARA EMPRESAS AGRÍCOLAS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS

(591)

(540)



FUGFIS®
 CONTABILIDADE & AUDITORIA
 DESDE 1999

(531) 26.11.9

(210) **658033** MNA

(220) 2021.02.04

(300)

(730) PT **QUINTAL DOS AÇORES - FERNANDO SOUSA E FILHOS, LDA**

- (511) 30 MOLHOS DE PIMENTA; PIMENTA DA JAMAICA; TEMPERO DE PIMENTA

(591)

(540)

PIMENTA DOS AÇORES

(210) **658034** MNA

(220) 2021.02.04

(300)

(730) PT **QUINTAL DOS AÇORES - FERNANDO SOUSA E FILHOS, LDA**

- (511) 30 MOLHOS DE PIMENTA; PIMENTA; PIMENTA MOÍDA; TEMPERO DE PIMENTA; PIMENTA DA JAMAICA; VINAGRE DE PIMENTA; PIMENTA EM PÓ [ESPECIARIA]
 31 PIMENTAS CRUAS

(591)

(540)

PIMENTA AÇOREANA

(210) **658037** **MNA**
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) **PT AUDITÓRIO CONDE SÃO BENTO, LDA**
 (511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; CINEMAS; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CINEMA E DE TEATRO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS
 (591) RGB: 0, 0, 0; RGB: 239, 184, 16;
 (540)



**Auditório
Conde São Bento**

(531) 12.1.9 ; 24.1.5 ; 27.5.1 ; 27.99.2 ; 27.99.3 ; 27.99.18 ; 29.1.2

(210) **658038** **MNA**
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) **PT EDUARDO ALEXANDRE DA PIEDADE VALENTIM**
 (511) 32 REFRIGERANTES; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA
 (591)
 (540)

PRESTIGE BY EUROWORLD

(210) **658039** **MNA**
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) **PT CARLOS ALBINO DUARTE DUARTE**
 (511) 30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS
 (591) verde escuro; verde claro;
 (540)



(531) 3.1.8 ; 5.3.14 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **658040** **MNA**
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) **PT EVA DIAS COSTA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
 45 SERVIÇOS JURÍDICOS
 (591)
 (540)

CEUTA ADVOGADOS

(210) **658041** **MNA**
 (220) 2021.02.04
 (300)
 (730) **PT PENTÁGONO XXI, INVESTIMENTOS, S.A**
 (511) 29 OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS
 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS
 32 CERVEJAS
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS
 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS

- TURÍSTICOS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS
- 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DOS ANIMAIS

(591)
(540)



(531) 3.7.13 ; 27.5.1 ; 27.5.11

- (210) **658042** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE**
(511) 16 EQUIPAMENTO PARA ARTES, ARTESANATOS E MODELAGEM
26 MISSANGAS PARA TRABALHOS DE ARTESANATO
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE ARTE E ARTESANATO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO

(591)
(540)



(531) 9.5.10 ; 27.5.1 ; 27.5.17

- (210) **658043** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **ABSOLUTEPOPEIA, LDA.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

(591)
(540)



(531) 5.1.8 ; 27.5.1 ; 27.7.1

- (210) **658045** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **LAGO QUEIROZ UNIPessoal, LDA.**
(511) 39 CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALUGUER DE BICICLETAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS

(591)
(540)

GRANGIRO

- (210) **658046** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **TEILOR LIMA BERNARDI**
(511) 40 IMPRESSÃO DIGITAL; MARCAÇÃO POR LASER
42 DESIGN GRÁFICO

(591)
(540)



(531) 1.15.15 ; 27.5.6 ; 27.5.9 ; 27.99.15

- (210) **658048** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **PURPOSEFUL - INVESTIMENTOS, LDA.**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

- 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; (591)
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS (540)
TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
(540)

PURPOSEFUL

- (210) **658049** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **HERDADE CUNCOS DO MEIO -
SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA**

- (511) 29 CARNE; CARNES; CARNE MOÍDA [CARNE
PICADA]; CARNE FRESCA; CARNE ENLATADA;
CARNE CONGELADA; CARNE-SECA; CARNE
PREPARADA; CARNE FATIADA; CARNES
FUMADAS; CARNES ENLATADAS; CARNES
EMBALADAS; CARNES SALGADAS; CARNES
CURADAS; CARNE DE PORCO; BIFES DE PORCO;
CARNE DE PORCO SECA; CARNE DE PORCO
ENLATADA; CARNE DE PORCO DESFIADA;
CONSERVAS DE CARNE DE PORCO; ENCHIDOS;
ENCHIDOS CRUS; PRODUTOS DE CARNE
CONGELADOS; PRODUTOS DE CARNE
PROCESSADA; PATÊ DE CARNE; SALSICHA DE
CARNE; HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES
CRUS; HAMBÚRGUERES DE CARNE
40 DEFUMAÇÃO DE CARNES

(591) Gradiente Dourado; Preto;
(540)



(531) 1.1.99 ; 3.4.18 ; 26.1.3 ; 26.1.13 ; 26.1.15 ; 26.1.18 ; 29.1.97

- (210) **658051** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **CINCO UM ZERO, LDA.**
(511) 35 COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA
UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB;
DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS
PROMOCIONAIS; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA
TERCEIROS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET;
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME
DE TERCEIROS



(531) 27.5.1 ; 27.99.3

- (210) **658053** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **CLARINDA MARIA PEREIRA
CARDIGOS**
(511) 25 VESTUÁRIO
(591)
(540)

CAHAYA BEACHWEAR

- (210) **658054** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **ALBATROSS FANTASY - LDA**
(511) 35 ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS
41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS
(591)
(540)

GOLFORMOSA

- (210) **658056** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **CÉLIA MARISA DE ALMEIDA RESENDE**
(511) 37 CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL;
CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL
[CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE
ENGENHARIA CIVIL; SUPERVISÃO DOS
TRABALHOS DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS;
SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA
EM EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE
PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL
42 SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA;
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE

CONSTRUÇÃO; ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM ARQUITECTURA; ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ESTRUTURAS; REALIZAÇÃO DE PERITAGENS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PROJECTO DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ANÁLISE DE ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO

(591)

(540)

SYNC AEC



(531) 26.11.8 ; 27.5.9

(210) **658057** **MNA**
(220) 2021.02.04
(300)
(730) **PT TIAGO CONDE VEIGA NEIVA DE OLIVEIRA**

(511) 25 VESTUÁRIO; CASACOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE MULHER; MALHAS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO DE SEDA; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; CASACOS; JAQUETAS [CASACOS]; CASACOS INFORMAIS; CASACOS-CAMISA; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE GANGA; CASACOS DE INVERNO; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS DE SENHORA; CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; JAQUETAS, CASACOS, CALÇAS E COLETES PARA HOMEM E SENHORA; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; CHAPÉUS; CHAPÉUS PEQUENOS; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS DE MODA; CAMISOLAS; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; CALÇÕES; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES PELO JOELHO; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; CAMISAS; CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS HAVAIANAS ABOTOADAS À FRENTE

(591)

(540)

(210) **658058** **MNA**

(220) 2021.02.04

(300)

(730) **PT ALVARO COSTA DA SILVA**

(511) 30 PIPOCAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS GLASEADAS; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS

(591) CASTANHO; BRANCO

(540)



(531) 8.7.9 ; 26.1.20

(210) **658065** **MNA**

(220) 2021.02.04

(300)

(730) **PT JOÃO NUNO DA COSTA E SANTOS**

(511) 33 VINHOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS

(591)
(540)



(531) 5.3.4 ; 8.7.1 ; 11.3.2



(531) 3.4.18 ; 3.4.20 ; 11.1.3 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.21

(210) **658124** MNA
(220) 2021.02.03
(300)
(730) PT **RICARDO LUIS CUNHA DE PEREIRA LEITÃO**

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS

(591) Amarelo;Verde;Azul;Preto;
(540)



(531) 1.1.9 ; 27.5.10 ; 29.1.13

(210) **658125** MNA
(220) 2021.02.03
(300)
(730) PT **QUIET OPPORTUNITY - LDA**
(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE
43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES
(591)
(540)

(210) **658127** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **LINO ROCHA VINHAS**
(511) 44 MEDICINA DENTÁRIA
(591)
(540)



(531) 26.1.5 ; 27.5.1

(210) **658128** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **MARIA MADALENA ALBUQUERQUE DE SALDANHA OLIVEIRA E SOUSA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
(591)
(540)

ESPARGAL DE D. LUÍS

(210) **658131** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT **ARMINDO JOSÉ DE CAMPOS RODRIGUES**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; CIDRAS; CIDRA
(591)
(540)

PÉ DE SANTA

(210) **658132** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT CLAUDIA SUSANA QUARESMA
ANTUNES
(511) 20 MOBILIÁRIO DE INTERIOR
(591)
(540)

MEIO DESIGN

(210) **658133** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT ARMINDO JOSÉ DE CAMPOS
RODRIGUES
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
BEBIDAS
(591)
(540)

QUINTA DO GRAVANÇAL

(210) **658134** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT CAMILA ROCHA DE CARVALHO
MARTINS
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A
PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES;
SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE
ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ
(591)
(540)

BLONDIE CAFÉ

(210) **658135** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT ARMINDO JOSÉ DE CAMPOS
RODRIGUES

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR
BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS
EXCETO CERVEJA

(591)
(540)

QUINTA DO BUÇACO

(210) **658137** MNA
(220) 2021.02.04
(300)
(730) PT ERICA DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO
MONTEIRO
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO
(591)
(540)

ETORMAR

(531) 27.5.19 ; 27.5.25 ; 27.99.5 ; 27.99.6

(210) **658153** MNA
(220) 2021.02.05
(300)
(730) PT JOSÉ PEDRO PEREIRA PINTO
(511) 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM
VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS
RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE
DESPORTO
39 ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES
MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE
VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE
ALUGUER DE VEÍCULOS TERRESTRES
MOTORIZADOS; ALUGUER DE LUGARES DE
ESTACIONAMENTO E GARAGENS PARA VEÍCULOS;
SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO
DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ESTACIONAMENTO E
ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS
41 ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE DESPORTO,
EXCETO VEÍCULOS

(591)
(540)

MOTOEXTREME

(210) **658199** MNA
(220) 2021.02.03
(300)
(730) PT CHAMPION ADRENALINE UNIPessoal
LDA
(511) 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
(591)
(540)

QUARTZO - C.A. REMODELAÇÕES & CONSTRUÇÃO

(210) **658200** **MNA**

(220) 2021.02.04

(300)

(730) **PT RUI FILIPE DA GAMA ROSADO**

(511) 39 SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; TRANSPORTE; TRANSPORTE MARÍTIMO; TRANSPORTES MARÍTIMOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MAR; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR MAR; TRANSPORTE POR BARCO; TRANSPORTE FLUVIAL POR BARCO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR BARCO; TRANSPORTE EM NAVIOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NAVIOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS DE CRUZEIRO; TRANSPORTE POR MAR; TRANSPORTE POR VIA MARÍTIMA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MAR; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA; TRANSPORTE POR NAVIO; TRANSPORTE POR ÁGUA; TRANSPORTE POR ÁGUAS CONTINENTAIS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR ÁGUAS CONTINENTAIS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE POR VIA FLUVIAL; TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES; TRANSPORTES FLUVIAIS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CRUZEIROS; TRANSPORTES EM NAVIO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS À VELA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE CONDUÇÃO; PILOTAGEM DE NAVIOS; ORGANIZAÇÕES DE TRANSPORTES POR TERRA, MAR E AR; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE TRANSPORTE POR TERRA, POR MAR E POR AR; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA, FERROVIÁRIA, MARÍTIMA E AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; FRETAMENTO; FRETAMENTO MARÍTIMO; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES; FRETAMENTO DE NAVIOS; FRETAMENTO DE BARCOS;

FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES MARÍTIMAS; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, NAVIOS, BARCOS E VEÍCULOS AQUÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, MARÍTIMO E AÉREO; CORRETAGEM/AGÊNCIAS MARÍTIMA; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE MEDIAÇÃO DE TRANSPORTE; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPANHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES DE UM DIA; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES DE BARCO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES EM DIVERSOS MEIOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AQUÁTICA; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAJAR; RESERVA DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; ALUGUER DE POSTOS DE AMARRAÇÃO PARA BARCOS; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE; ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE BARCOS; ALUGUER DE AMARRADOUROS PARA BARCOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES; ALUGUER DE NAVIOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; ALUGUER POR CONTRATO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE;

SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA VIAGEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE NAVIOS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ALUGADOS; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ALUGADOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FRETE DE EMBARCAÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ARMAZENAMENTO DE BARCOS; ARMAZENAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, BARCOS E VEÍCULOS NÁUTICOS; BARCOS (DEPÓSITO DE -); DEPÓSITO DE BARCOS; ESTACIONAMENTO DE BARCOS; DESATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES; FORNECIMENTO DE ANCORADOUROS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ANCORAGEM DE EMBARCAÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DA MARINA; SERVIÇOS DA MARINA[AMARRAÇÃO, ANCORAGEM E ARMAZENAMENTO]; SERVIÇOS DE ABRIGO PARA NAVIOS E EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE ANCORADOURO; SERVIÇOS DE MARINA [SERVIÇOS DE ATRACAÇÃO]; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE UM DIA; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; CRUZEIROS DE BARCO; CRUZEIROS DE BARCOS DE RECREIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE BARCOS PARA REALIZAR CRUZEIROS; SERVIÇOS DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CRUZEIROS EM IATES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS;

ORGANIZAÇÕES DE CRUZEIROS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PELO AR, CAMINHO DE FERRO E POR MAR; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES PARA ITINERÁRIOS DE VIAGEM; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE BARCOS DE RECREIO; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE

(591) AMARELO: RGB 255, 192, 18; VERMELHO: RGB 212, 43, 39; VERDE: RGB 43, 154, 101; PRETO: RGB 35, 31, 32; AZUL: RGB 22,178,228.

(540)



(531) 18.3.2 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.1.20 ; 29.1.14

(210) **658201**

MNA

(220) 2021.02.04

(300)

(730) **PT MARTA FILIPA MENDES FERNANDES**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING;

ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; MARKETING; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRETO; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BLOGGERS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS NO EXTERIOR; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

- 42 SERVIÇOS DE DESIGN; AVALIAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS COM O DESIGN; CONCEÇÃO DE BROCHURAS; CONCEÇÃO DE CARTÕES DE VISITA; CONCEÇÃO DE ARTE COMERCIAL; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BASES DE DADOS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE

WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN TECNOLÓGICO; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESENVOLVIMENTO, DESIGN E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS (HOMEPAGES); DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN DE CARTÕES DE VISITAS; DESIGN DE ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE GRÁFICOS E CONCEÇÃO DE FARDAS PARA A IDENTIDADE DE EMPRESAS; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM O DESIGN; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE ARTES GRÁFICAS; PLANEAMENTO DE DESIGN; SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TRABALHOS ARTÍSTICOS

(591)

(540)



(531) 13.1.17 ; 27.5.7 ; 27.5.9 ; 27.99.9

(210) **658202****MNA**

(220) 2021.02.05

(300)

(730) **PT ORQUÍDEA ALEXANDRA TEIXEIRA GOMES**

(511) 43 HOTÉIS PARA ANIMAIS

(591)

(540)

AMA PET CARE(210) **658212****MNA**

(220) 2021.02.05

(300)

(730) **PT EMANUEL JORGE MARQUES DIAS**

(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

ALINHAVO

(210) **658213** **MNA**
(220) 2021.02.05
(300)
(730) **PT PEDRO JOAQUIM SANTOS FERREIRA**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE
COMERCIALIZAÇÃO DE PUXADORES
(MAÇANETAS) COM AUTOLIMPEZA
(DESENGORDURAMENTO E DESINFECÇÃO).

(591)
(540)

ELLINOVATION

(210) **658214** **MNA**
(220) 2021.02.05
(300)
(730) **PT REBECA ACCIAIOLLI LUIS THEMUDO MARTINS**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
PROMOCIONAIS
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO

(591)
(540)

AWAKE FLOW

(210) **658215** **MNA**
(220) 2021.02.05
(300)
(730) **PT BEATRIZ MARIA DA SILVA PACHECO**
(511) 25 VESTUÁRIO
(591)
(540)

BEAH

(210) **658217** **MNA**
(220) 2021.02.05
(300)
(730) **PT MARINA CORREIA DE FIGUEIREDO**
(511) 03 UNHAS ARTIFICIAIS; ADESIVOS PARA FIXAR
UNHAS ARTIFICIAIS; UNHAS ARTIFICIAIS EM
METAIS PRECIOSOS; POSTIÇAS (UNHAS -); UNHAS
POSTIÇAS; UNHAS DOS PÉS POSTIÇAS; UNHAS
POSTIÇAS PARA USO COSMÉTICO; ADESIVOS

PARA FIXAR UNHAS POSTIÇAS; PONTAS DE
UNHAS; ENDURECEDORES PARA UNHAS;
ENDURECEDORES DE UNHAS; BRILHANTINA
PARA UNHAS; DECALQUES PARA AS UNHAS;
CREMES PARA AS UNHAS; BRILHO PARA AS
UNHAS; GÉIS PARA AS UNHAS; PONTAS DE
UNHAS [COSMÉTICOS]; ENDURECEDORES DE
UNHAS [COSMÉTICOS]; VERNIZES PARA AS
UNHAS; BRANQUEADORES DE UNHAS;
CONDICIONADORES DE UNHAS; PRODUTOS PARA
REFORÇO DAS UNHAS; REVESTIMENTOS PARA
ESCULPIR AS UNHAS; COLA PARA FORTALECER
AS UNHAS; COSMÉTICOS PARA AS UNHAS;
PREPARAÇÕES PARA REPARAÇÃO DAS UNHAS;
CANETAS DE VERNIZ DE UNHAS; PÓS PARA POLIR
AS UNHAS; BASES PARA AS UNHAS
[COSMÉTICOS]; AUTOCOLANTES PARA ARTE DE
UNHAS; MATERIAL PARA RECOBRIR AS UNHAS;
PREPARAÇÕES PARA CUIDAR DAS UNHAS;
LOÇÕES PARA FORTALECER AS UNHAS;
PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA A SECAGEM
DAS UNHAS; LIXAS DE CARTÃO PARA
UTILIZAÇÃO NAS UNHAS; PAPEL ABRASIVO PARA
USO NAS UNHAS; CANETAS REMOVEDORAS DE
VERNIZ DE UNHAS; PRODUTOS PARA O CUIDADO
DAS UNHAS; PREPARAÇÕES PARA O CUIDADO
DAS UNHAS; VERNIZES DE UNHAS PARA USO
COSMÉTICO; REVESTIMENTO DE BASE PARA
UNHAS [COSMÉTICOS]; FIXADORES PARA
APLICAR DEPOIS DO VERNIZ NAS UNHAS;
PREPARAÇÕES PARA A REMOÇÃO DE UNHAS DE
GEL; BASES PARA APLICAR NAS UNHAS ANTES
DO VERNIZ; PAPEL DE LIMAR ABRASIVO PARA
USO NAS UNHAS; PRODUTOS PARA REMOVER O
VERNIZ DAS UNHAS [COSMÉTICOS]; PÓS PARA
MOLDAR AS PONTAS DE UNHAS ESCULPIDAS;
PREPARAÇÕES PARA REMOÇÃO DE VERNIZ DE
UNHAS; SUBSTÂNCIAS PARA REMOVER O VERNIZ
DAS UNHAS; PRODUTOS PARA RETIRAR O VERNIZ
DAS UNHAS; PRODUTOS PARA REMOVER O
VERNIZ DAS UNHAS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS
PARA O CUIDADO DAS UNHAS; ADESIVOS PARA
PESTANAS, CABELOS E UNHAS POSTIÇOS;
PRODUTOS PARA OS CUIDADOS DA PELE, DOS
OLHOS E DAS UNHAS

05 PREPARAÇÕES PARA DESINFECÇÃO DAS UNHAS;
PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE FUNGOS NAS
UNHAS; PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS
ANTIFÚNGICAS PARA AS UNHAS; PREPARAÇÕES
PARA PREVENIR QUE SE ROA AS UNHAS

08 ALICATES PARA UNHAS; PINÇAS PARA UNHAS;
ALICATES DE UNHAS; TESOURAS PARA UNHAS;
LIMAS PARA AS UNHAS; POLIDORES ELÉTRICOS
DE UNHAS; LIMAS PARA UNHAS; LIMAS PARA
UNHAS, NÃO ELÉTRICAS; POLIDORES DE UNHAS,
NÃO ELÉTRICOS; CORTA-UNHAS, ELÉTRICOS OU
NÃO; POLIDORES DE UNHAS ELÉTRICOS; LIMAS
PARA UNHAS [ELÉTRICAS]; ALICATES PARA
UNHAS [FERRAMENTAS MANUAIS]; ALICATES
(PINÇAS) PARA CORTAR UNHAS; POLIDORES DE
UNHAS PARA MANICURA; LIMAS DE CARTÃO
PARA AS UNHAS; POLIDORES DE UNHAS,
ELÉTRICOS OU NÃO; POLIDORES (LIMAS) PARA AS
UNHAS, NÃO ELÉTRICOS; RECARGAS DE CABEÇAS
DE ROLOS PARA LIMAS ELETRÔNICAS PARA
UNHAS; CORTA-UNHAS; APARA-UNHAS
ELÉTRICOS PARA ANIMAIS

11 APARELHOS DE SECAGEM DE UNHAS POR MEIO
DE LED

16 STENCILS PARA AS UNHAS

44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS
DE SALÕES ESPECIALIZADOS EM UNHAS;
TRATAMENTO COSMÉTICO DOS FUNGOS NAS
UNHAS DOS PÉS COM LASER; REMOÇÃO DE
FUNGOS NAS UNHAS DOS PÉS POR LASER;
BARBEARIAS; CABELEIREIROS; CONSELHOS DE
BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS;
CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS

DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE BELEZA DOS PÉS; CORTE DE CABELOS; CONSULTAS DE ESTÉTICA; SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA

(591)

(540)

MARIGOLD EXCELLENCE NAILS

(210) **658277**

MNA

(220) 2021.02.04

(300)

(730) PT **BONFIMED - CLÍNICA DE
DIAGNÓSTICO DO BONFIM, LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS

(591)

(540)

CLÍNICA DO BONFIM

(210) **658376**

MNA

(220) 2021.02.04

(300)

(730) PT **SAVEN- SOCIEDADE ABASTECEDORA
DE NAVIOS AVEIRENSDE, S.A**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

(591)

(540)

MD COLLECTION

(210) **658379**

MNA

(220) 2021.02.02

(300)

(730) PT **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**

(511) 35 ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA

OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS [PARA TERCEIROS]; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE REDES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE SUBLOCAÇÃO PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING

36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)

STARTUP MONTEMOR-O-NOVO INCUBADORA DE EMPRESAS

Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
652234	2020.10.26	2021.02.05	SARA FILIPA ROSA CAPELA	PT	25 40	art. 23º n.º 1 al. b) e 187º nº 6 do cpi.
653269	2020.11.13	2021.02.10	HUGO FILIPE RIBEIRO DA COSTA LAPA	PT	41	arts. 23º n.º1 al. b) e 187º nº 6 do cpi.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
650119	2021.02.10	2021.02.10	BEYOND ALPHA, LDA	PT	43	
650445	2021.02.10	2021.02.10	SOCIEDADE IMOBILIARIA CENTRAL DE MANIQUE S.A	PT	29 30 31 33 35 41 43	
651225	2021.02.10	2021.02.10	TOMÉ GONZALEZ CORREIA, UNIPessoal LDA	PT	35 36 42	
652191	2021.02.11	2021.02.11	ARRABELLIMMO LDA.	PT	36	
652211	2021.02.11	2021.02.11	ARMANDO SERGIO SOARES UNIP. LDA.	PT	35	
652288	2021.02.10	2021.02.10	BETTINA STEFFAN	PT	03 30	
652292	2021.02.10	2021.02.10	B.B.B-BIUTYFIRM BELEZA E BEM-ESTAR LDA	PT	35 43	
652294	2021.02.10	2021.02.10	BRUNO MIGUEL LEITÃO DA COSTA	PT	04 07 17 37 42	
652307	2021.02.10	2021.02.10	BECOACH UNIPessoal, LDA	PT	35 41	
652313	2021.02.10	2021.02.10	ARKOPHARMA LABORATÓRIOS, S.A.	PT	03 05 10	
652346	2021.02.10	2021.02.10	ASPHALTSTRATEGY INVESTIMENTOS UNIPessoal LDA	PT	29	
652352	2021.02.10	2021.02.10	ARRIBAS WINE COMPANY, LDA	PT	33	
652363	2021.02.10	2021.02.10	BRUNO MARTINS DE PINA	PT	43	
652384	2021.02.10	2021.02.10	BAIRRO MODERNO - RESTAURAÇÃO, LDA	PT	43	
652392	2021.02.11	2021.02.11	AREAS, S.A.	ES	43	
652493	2021.02.10	2021.02.10	BARBARA BARALDI LDA	PT	14 25	
652495	2021.02.10	2021.02.10	BETWEEN PERCENTAGES - UNIPessoal, LDA	PT	38 42	
652496	2021.02.10	2021.02.10	AJ-TEC, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, UNIPessoal LDA	PT	04 07 09 11 36 37 39 40 42	
652498	2021.02.10	2021.02.10	BRUNO MIGUEL MATOS DOS SANTOS	PT	20 37	
652499	2021.02.10	2021.02.10	ALTINO DOS RAMOS DIZ RAPOSO	PT	09	
652504	2021.02.10	2021.02.10	TECNICOLA, INDUSTRIA DE PRODUTOS ADESIVOS, SA	PT	01 02 16 27	
652513	2021.02.10	2021.02.10	ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUBE DE BRAGA-NORTE	PT	33	
652524	2021.02.10	2021.02.10	ARMINDO PINTO LEMOS	PT	33	
652526	2021.02.10	2021.02.10	ANTÓNIO PEDRO LEITE PINHO DE SOUSA BARBEIRO	PT	42	
652532	2021.02.10	2021.02.10	BENTO GARCIA SILVA	PT	33	
652846	2021.02.10	2021.02.10	POWERFUL CHANCE LDA	PT	43	
653012	2021.02.10	2021.02.10	SINAL PRINCIPAL - PROJECTOS EMPRESARIAIS LDA	PT	41	
653013	2021.02.10	2021.02.10	SINAL PRINCIPAL - PROJECTOS EMPRESARIAIS LDA	PT	41	
653026	2021.02.10	2021.02.10	GNOSYSIT, LDA	PT	42	
653033	2021.02.10	2021.02.10	HENRIQUE MANUEL DA SILVA MAURICIO	PT	41	
653036	2021.02.10	2021.02.10	RUTE MARIA DA SILVA VARZEA	PT	36	
653038	2021.02.10	2021.02.10	MARCELO LIMA BARBEITOS	PT	44	
653044	2021.02.10	2021.02.10	FILIPE MANUEL ESPINHA SOARES DA SILVA	PT	45	
653046	2021.02.10	2021.02.10	BELMIRO MANUEL PEREIRA DA ROCHA	PT	44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
653049	2021.02.10	2021.02.10	TIAGO FRAGA UNIPessoal LDA	PT	25 32	
653051	2021.02.10	2021.02.10	PEREIRA & OLIVAL, LDA.	PT	16 35 40	
653053	2021.02.10	2021.02.10	EB.INOX, LDA	PT	11 20	
653060	2021.02.10	2021.02.10	SARA RAQUEL PINHEIRO MARQUES NEVES DE ALMEIDA	PT	36 42	
653064	2021.02.10	2021.02.10	100% TITULAR LDA	PT	31	
653070	2021.02.10	2021.02.10	RATIONAL INTELLECTUAL HOLDINGS LIMITED	IM	09 41	
653073	2021.02.10	2021.02.10	BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	PT	35 36	
653078	2021.02.10	2021.02.10	STANDARD INTERNATIONAL MANAGEMENT, LLC	US	36	
653090	2021.02.10	2021.02.10	RESPOL - RESINAS, S.A.	PT	01 02	
653092	2021.02.10	2021.02.10	RESPOL - RESINAS, S.A.	PT	01 02	
653095	2021.02.10	2021.02.10	EZURIMBOL - COMÉRCIO DE ELETRICIDADE LDA	PT	04 35	
653097	2021.02.11	2021.02.11	MARIA PINTO TORRES DIAS MOLEIRO DORDIO	PT	30	
653098	2021.02.10	2021.02.10	DIVINAL SEASON LDA	PT	33 43	
653102	2021.02.10	2021.02.10	CLÁUDIA FILIPA SOUSA MATOS	PT	20	
653105	2021.02.10	2021.02.10	NUNO BELTRAN FRANCO DIREITINHO	PT	43	
653107	2021.02.10	2021.02.10	MYRLLEI LOPES DE QUEIROZ	PT	03 26	
653108	2021.02.10	2021.02.10	DAVID SOARES VILAMARIZ	PT	30	
653110	2021.02.10	2021.02.10	CALÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LDA	PT	30	
653113	2021.02.10	2021.02.10	COFISA - CONSERVAS DE PEIXE DA FIGUEIRA S.A.	PT	29	
653152	2021.02.10	2021.02.10	QUINTA DA CORRIERA GRANDE LDA.	PT	30 33	
653154	2021.02.10	2021.02.10	PARÂMETRO BINÁRIO - REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, LDA	PT	37 41 42	
653157	2021.02.10	2021.02.10	CONFAR - CONSÓRCIO FARMACÊUTICO, LDA.	PT	05	
653160	2021.02.10	2021.02.10	NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA	PT	43	
653161	2021.02.10	2021.02.10	NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA	PT	35 43	
653175	2021.02.10	2021.02.10	QUINTA DA CORRIERA GRANDE LDA.	PT	30 33	
653178	2021.02.10	2021.02.10	ENCOSTAS DO CÔA TURISMO NO ESPAÇO RURAL UNIPessoal LDA	PT	29 30 31 43	
653179	2021.02.10	2021.02.10	YELLOW BOLD, UNIPessoal LDA.	PT	42	
653181	2021.02.10	2021.02.10	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	
653182	2021.02.10	2021.02.10	PORTO EDITORA, LDA.	PT	16 41	
653191	2021.02.10	2021.02.10	PIP - PROJETOS DE INJEÇÃO DE PLÁSTICOS, UNIPessoal LDA.	PT	35 41	
653196	2021.02.10	2021.02.10	BRANCO DE CASTRO, SOCIEDADE UNI PESSOAL, LDA	PT	29	
653197	2021.02.10	2021.02.10	CÉSAR MANUEL DA SILVA BASTOS	PT	37 42	
653198	2021.02.10	2021.02.10	SANTOS E SEIXO WINES DISTRIBUIÇÃO LDA.	PT	33	
653202	2021.02.10	2021.02.10	PEDRO MIGUEL PEREIRA MARQUES DIAS	PT	08	
653206	2021.02.10	2021.02.10	OCEANO DE ESTÓRIAS, LDA	PT	29	
653208	2021.02.11	2021.02.11	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	35	
653230	2021.02.10	2021.02.10	SERVIRUMA - SOCIEDADE DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, LDA	ST	29 30 31 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
653231	2021.02.10	2021.02.10	SONIA PATRICIA CRISPIM BORGES DE CARVALHO	PT	25	
653245	2021.02.10	2021.02.10	RÁDIO SEM FRONTEIRAS - SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO S.A.	PT	38 41	
653247	2021.02.10	2021.02.10	QUINTA DA ATELA, LDA.	PT	33	
653249	2021.02.10	2021.02.10	ANDRÉ LUIZ LEMOS DA SILVA	PT	17 37	
653276	2021.02.10	2021.02.10	TEIA DIGITAL - CONSULTORIA EM REDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	PT	35 41 42	
653285	2021.02.10	2021.02.10	CAROLINA FARRAH LOY DA GRAÇA	PT	18 24 25	
653287	2021.02.10	2021.02.10	CARLOS MIGUEL RODRIGUEZ GARCIA	PT	09 42	
653296	2021.02.10	2021.02.10	REINO FASCINANTE, LDA	PT	31	
653300	2021.02.10	2021.02.10	ANDRÉ FILIPE LEONARDO ROQUE MIRANDA	PT	31	
653301	2021.02.10	2021.02.10	NÚCLEO ELEVADORES, UNIPESSOAL LDA	PT	37	
653302	2021.02.10	2021.02.10	ANA ISABEL MACHADO COUCEIRO PIRES	PT	35	
653303	2021.02.10	2021.02.10	AROUNDGLAMOUR UNIPESSOAL LDA	PT	37	
653305	2021.02.11	2021.02.11	2RA - IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	
653308	2021.02.11	2021.02.11	ANTÓNIO ALBERTO PEREIRA, UNIPESSOAL LDA	PT	25	
653311	2021.02.10	2021.02.10	NUNO MANUEL ASCENÇÃO FERREIRA RAIMUNDO	PT	35	
653313	2021.02.10	2021.02.10	JOSÉ LUIS RODRIGUES MIGUEL	PT	41	
653314	2021.02.11	2021.02.11	BCM - BRICOLAGE, S.A.	PT	07 35 36 37 40 41 42	
653318	2021.02.10	2021.02.10	O BOM CHURRASCO DE QUELUZ LDA	PT	43	
653319	2021.02.10	2021.02.10	MARIA DO CÉU MARCELO CARDOSO	PT	41	
653320	2021.02.10	2021.02.10	O BOM CHURRASCO DE QUELUZ, LDA.	PT	43	
653325	2021.02.10	2021.02.10	EXODUS, CONSULTORES EM DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LDA.	PT	44	
653326	2021.02.10	2021.02.10	MARTA RAQUEL CARDOSO MIRA	PT	16	
653329	2021.02.10	2021.02.10	DIGNITYGUEST COMÉRCIO DE VEÍCULOS LDA	PT	35	
653332	2021.02.10	2021.02.10	PAPAMARES - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, UNIPESSOAL, LDA	PT	41	
653335	2021.02.10	2021.02.10	NUNO MIGUEL DA COSTA CAMPOS	PT	29 35	
653336	2021.02.11	2021.02.11	AGAVI - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA GASTRONOMIA, VINHOS, PRODUTOS REGIONAIS E BIODIVERSIDADE	PT	38	
653337	2021.02.10	2021.02.10	LUDISTONES, LDA	PT	19 39	
653343	2021.02.11	2021.02.11	ARDÓSIA REAL, LDA	PT	37 42	
653354	2021.02.10	2021.02.10	ICMICROBIOME, LDA	PT	42	
653356	2021.02.10	2021.02.10	FRANCISCA MARTINIANO PALMA PEREIRA DUARTE	PT	41	
653369	2021.02.10	2021.02.10	SILVALUZ - SOCIEDADE ELECTROTÉCNICA, LDA	PT	35	
653371	2021.02.10	2021.02.10	GIOLDI - METALOMECÂNICA, LDA	PT	37 40	
653373	2021.02.10	2021.02.10	JOSÉ CARLOS MARTINS NUNES	PT	35	
653377	2021.02.10	2021.02.10	PEDRO MIGUEL RAPOULA DE MATOS	PT	36	
653379	2021.02.10	2021.02.10	ASSOCIAÇÃO NACIONAL TAXIS UNIDOS DE PORTUGAL	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
653380	2021.02.10	2021.02.10	RICO & NEVES, LDA	PT	36	
653384	2021.02.10	2021.02.10	JENNIFER ABOIM WIECH	PT	25	
653385	2021.02.10	2021.02.10	JF TELECOMUNICAÇÕES UNIPessoal, LDA	PT	38	
653387	2021.02.10	2021.02.10	HUGO MIGUEL MADUREIRA DUARTE	PT	14	
653390	2021.02.10	2021.02.10	NICOLE ADELE KERTESZ	PT	45	
653394	2021.02.11	2021.02.11	PAULO DE JESUS ALVES CENICANTE	PT	09 44	
653405	2021.02.10	2021.02.10	JORGE CARVALHO DA COSTA	PT	44	
653412	2021.02.10	2021.02.10	TIAGO FILIPE CUNHA MOREIRA	PT	36	
653413	2021.02.10	2021.02.10	JMA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, SA	PT	43	
653420	2021.02.10	2021.02.10	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	38 41	
653421	2021.02.10	2021.02.10	LOURENÇO DANILO DOS SANTOS CRAVID	PT	14 25 41	
653428	2021.02.10	2021.02.10	FRANCISCO GUERREIRO & FILHOS, LDA	PT	29	
653434	2021.02.10	2021.02.10	LUÍS MIGUEL ASSOREIRA RAPOSO	PT	05	
653438	2021.02.10	2021.02.10	LUÍS MIGUEL ASSOREIRA RAPOSO	PT	05	
653439	2021.02.10	2021.02.10	LUÍS MIGUEL ASSOREIRA RAPOSO	PT	05	
653441	2021.02.11	2021.02.11	ADEGA COOPERATIVA DE CANTANHEDE, CRL	PT	33	
653446	2021.02.10	2021.02.10	CASA AGRÍCOLA ÁGUA DE MOURA, UNIPessoal, LDA.	PT	29 33	
653447	2021.02.11	2021.02.11	HÉLDER MANUEL MONTEIRO DOS SANTOS	PT	37	
653456	2021.02.10	2021.02.10	CAMOLAS & MATOS, LDA.	PT	33	
653461	2021.02.10	2021.02.10	DORA ISABEL ASSUNÇÃO MAIA	PT	36	
653462	2021.02.10	2021.02.10	WHYSTAR DELTA PT, LDA	PT	35	
653494	2021.02.10	2021.02.10	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	41	
653503	2021.02.11	2021.02.11	GUAPOS WINE PROJECT, LDA.	PT	33	
653509	2021.02.11	2021.02.11	AGRITORRES - DISTRIBUIÇÃO ESPECIALIZADA, S.A.	PT	01 02 04 05 07 08 11 12 17 20 21 31 35 39 42 44	
653517	2021.02.10	2021.02.10	MANUEL NORBERTO SIMAS DA COSTA	PT	39 41	
653527	2021.02.11	2021.02.11	GERMINAL JOSÉ DA SILVA CORREIA	PT	09 36	
653560	2021.02.11	2021.02.11	AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL B.V.	NL	02	
653561	2021.02.11	2021.02.11	AKZO NOBEL COATINGS INTERNATIONAL B.V.	NL	02	
653565	2021.02.10	2021.02.10	FREGUESIA DE RIO TINTO	PT	35 41	
653616	2021.02.11	2021.02.11	ANDREIA SERÓDIO ASSIS	PT	18 25	
653624	2021.02.10	2021.02.10	MARIA JOSE RIBEIRO POÇO	PT	43	

Concessões - Marca coletiva

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
647110	2021.02.10	2021.02.10	NÚCLEO MOVIMENTO CONCRETIZAR PORTUGAL	PT	25 41	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
500349	2012.08.24	2021.02.10	VIJERLUSA - IMPORT EXPORT., LDA.	PT	09 35	transmissão em processo de insolvência. sentença do 2.º juízo do tpi (processo 98/20.5yhlsb) julga o recurso procedente e revoga o despacho de recusa proferido pelo inpi. o acórdão do trl (p.i.c.r.s.) negou provimento ao recurso interposto e mantém a sentença recorrida.
606178	2020.11.10	2020.11.10	FIRSTPHARMA SA	PT	05	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
646204	2020.07.13	2021.02.09	JOSÉ NUNO DE CASTRO CORREIA DA COSTA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
646672	2020.07.22	2021.02.09	JOÃO CARLOS CARDOSO FERNANDES	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
649328	2020.09.10	2021.02.10	FREDERICO SARAIVA UNIPessoal, LDA	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
649421	2020.09.11	2021.02.09	OPERSTRONG, UNIPessoal LDA.	PT	35	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
649469	2020.09.12	2021.02.09	PATRICK DE OLIVEIRA PINTO	PT	39	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
649484	2020.09.14	2021.02.10	EVOLIGHT, UNIPessoal, LDA	PT	11 37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
649524	2020.09.15	2021.02.10	ANA RITA MOREIRA AZEVEDO	PT	31 35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
649525	2020.09.15	2021.02.10	CLÍNICA VETERINÁRIA DO PÓPULO, UNIPessoal LDA	PT	44	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
649672	2020.09.17	2021.02.10	RAFAEL SILVESTRE DE BARROS CARDOSO ABRAAO	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
649815	2020.09.18	2021.02.10	CATARINA DE SOUSA HENRIQUES	US	41	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
649880	2020.09.20	2021.02.10	NOTE INVESTE, LDA.	PT	35	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018

Renovações

N.ºs 166 966, 184 114, 239 128, 240 679, 240 778, 323 436, 324 244, 329 895, 348 124, 348 903, 460 097, 462 743, 472 735, 473 987, 474 548, 475 430, 479 111, 480 211, 480 989, 481 437, 481 661, 481 997, 482 221, 482 756, 483 599, 483 614 e 483 615.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
238329	1990.07.02	2021.02.04	SANYO ELECTRIC CO., LTD	JP	
241121	1990.07.02	2021.02.04	PROCTER & GAMBLE HEALTH LIMITED	GB	
447780	2010.07.02	2021.02.04	FARMÁCIA SANTA MARIA (LISBOA), SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
456500	2010.07.02	2021.02.04	MATRIZ VERTICAL, UNIPessoal, LDA.	PT	
458051	2010.07.02	2021.02.04	JOBÁ - INTERNATIONAL TRADING SOCIEDAD LIMITADA	ES	
458517	2010.07.02	2021.02.04	TAGUS PHARMA - INDÚSTRIA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS, LDA.	PT	
458978	2010.07.02	2021.02.04	JOSÉ AUGUSTO JESUS ALMEIDA	PT	
459043	2010.07.02	2021.02.04	INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I.P	PT	
460082	2010.07.02	2021.02.04	MARIA ODETE JESUS FERNANDES PRIMO	PT	
460401	2010.07.02	2021.02.04	NUNO MIGUEL FORBES COSTA GODINHO	PT	
461602	2010.07.02	2021.02.04	AWD - ARQUITECTURA WEB E DESIGN, UNIPessoal, LDA.	PT	
461636	2010.07.02	2021.02.04	LAURA MARQUES	PT	
463696	2010.07.02	2021.02.04	PAULO GUILHERME DE AZEVEDO PARAÍSO NOGUÊS	PT	
463792	2010.07.02	2021.02.04	MARCIO JOSÉ SIMIONE	PT	
463803	2010.07.02	2021.02.04	ANA FILIPA FERREIRA COSTA	PT	
463814	2010.07.02	2021.02.04	MR.NEAT - PROFISSIONAIS A CUIDAR DA SUA ROUPA, LDA.	PT	
463915	2010.07.02	2021.02.04	INSTITUTO CRIAP - PSICOLOGIA E FORMAÇÃO AVANÇADA, LDA.	PT	
464535	2010.07.02	2021.02.04	DUORUM VINHOS, S.A.	PT	
464601	2010.07.02	2021.02.04	CALUQUEMBE - COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	
464658	2010.07.02	2021.02.04	TECNOBANAS - TELECOMUNICAÇÕES E GESTÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA	PT	
464700	2010.07.02	2021.02.04	PAEAN - SGPS, S.A	PT	
464702	2010.07.02	2021.02.04	VITOR DOS SANTOS TEIXEIRA	PT	
464722	2010.07.02	2021.02.04	NUNO FERREIRA	PT	
464789	2010.07.02	2021.02.04	FÓSFORO, ASSOCIAÇÃO DE CULTURA VISUAL	PT	
464790	2010.07.02	2021.02.04	INÊS SERRAS SERRALHEIRO FONSECA MATEUS	PT	
464791	2010.07.02	2021.02.04	ANTONIO JOSE DIAS PEREIRA	PT	
464794	2010.07.02	2021.02.04	MARIA MADALENA OLIVEIRA SERRA	PT	
464797	2010.07.02	2021.02.04	SUSANA DA ASSUNÇÃO BESSA ALVES	PT	
464801	2010.07.02	2021.02.04	MARIA LEONOR BRANQUINHO ALVES DE MATOS	PT	
464803	2010.07.02	2021.02.04	ISABEL BASTOS	PT	
464809	2010.07.02	2021.02.04	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD	KR	
464810	2010.07.02	2021.02.04	LYDIA COLLECTION SARL	FR	
464811	2010.07.02	2021.02.04	GEORG MARTIN VINDHEIM	PT	
464812	2010.07.02	2021.02.04	GEORG MARTIN VINDHEIM	PT	
464820	2010.07.02	2021.02.04	NINGBO XIANGLONG METAL PRODUCTS CO., LTD.	CN	
464823	2010.07.02	2021.02.04	POLICARPO & VAREJÃO, LDA.	PT	
464861	2010.07.02	2021.02.04	E.K.F., GESTÃO E NEGÓCIOS, LDA.	PT	
464862	2010.07.02	2021.02.04	DOMUSP HARMA, LDA.	PT	
464865	2010.07.02	2021.02.04	MÁRIO FERREIRA DE BASTOS	PT	
464867	2010.07.02	2021.02.04	BRUNO MIGUEL SILVA DA GUIA	PT	
464870	2010.07.02	2021.02.04	JORGE & FERREIRA, LDA.	PT	
464965	2010.07.02	2021.02.04	ÓBIDOS PATRIMONIUM, EMPRESA MUNICIPAL	PT	
464966	2010.07.02	2021.02.04	ÓBIDOS PATRIMONIUM, EMPRESA MUNICIPAL	PT	

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
464975	2010.07.02	2021.02.04	CARTAZ DE LETRAS - COMUNICAÇÃO UNIPessoal, LDA.	PT	
465148	2010.07.02	2021.02.04	SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DM, LDA.	PT	
465149	2010.07.02	2021.02.04	PEDRO BESTLER MARATA	PT	
465169	2010.07.02	2021.02.04	ANA PENA	PT	
465205	2010.07.02	2021.02.04	ESTAÇÃO DA ÁGUA - UNIPessoal, LDA.	PT	
465312	2010.07.02	2021.02.04	GUSTAVO ALFREDO RODRIGUES PEREIRA	PT	
465317	2010.07.02	2021.02.04	INIJOVEM - ASSOCIAÇÃO PARA INICIATIVAS PARA A JUVENTUDE DE NISA	PT	
465340	2010.07.02	2021.02.04	ABRAITO, UNIPessoal, LDA.	PT	
465341	2010.07.02	2021.02.04	ABRAITO, UNIPessoal, LDA.	PT	
465342	2010.07.02	2021.02.04	ABRAITO, UNIPessoal, LDA.	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
599597	2018.04.03	2020.11.17	QEVO-QUEUE EVOLUTION LDA	PT	09 42	sentença do tpi 2º juízo com o n.º de processo 217/19.4yhlsb declara deserta a instancia por virtude do processo se encontrara a aguardar impulso processual do recorrente há mais de 6 meses mantendo-se, assim, o despacho do inpi. sentença do tpi 2º juízo com o n.º de processo 246/19.8yhlsb julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl concede provimento ao recurso e revoga a decisão recorrida, recusando o registo.
610899	2018.09.18	2020.09.29	FERNANDO ISMAEL FONTES BARREIRINHO	PT	31	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
384020	2021.02.02	QUINTA VALE D. MARIA - VINHOS, S.A.	PT	AVELEDA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO EM PROCESSO DE INSOLVÊNCIA
456535	2021.02.08	HORTALUDUS, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, E.M	PT	URBHORTA - CONSTRUÇÃO, GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, EEM	PT	
458317	2021.02.01	SOCIEDADE AGRÍCOLA TRÊS IRMÃS	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA NAVE E REBOUÇA, LDA.	PT	
480291	2021.02.08	SOCIEDADE DA ÁGUA DE LUSO, S.A.	PT	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	
481079	2021.02.01	SOCIEDADE AGRÍCOLA TRÊS IRMÃS	PT	SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA NAVE E REBOUÇA, LDA.	PT	
493319	2021.02.02	QUINTA VALE D. MARIA - VINHOS, S.A.	PT	AVELEDA, S.A.	PT	
500349	2021.02.10	MASSA INSOLVENTE MSM - COMÉRCIO, SERVIÇOS E PUBLICIDADE, LDA.	PT	VIJERLUSA - IMPORT EXPORT., LDA.	PT	
537784	2021.02.08	SOCIEDADE DA ÁGUA DE LUSO, S.A.	PT	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	
537785	2021.02.08	SOCIEDADE DA ÁGUA DE LUSO, S.A.	PT	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	
537786	2021.02.08	SOCIEDADE DA ÁGUA DE LUSO, S.A.	PT	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	
560113	2021.02.08	SOCIEDADE DA AGUA DE LUSO, S.A.	PT	SCC - SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS E BEBIDAS, S.A.	PT	
568621	2021.02.02	QUINTA VALE D. MARIA - VINHOS, S.A.	PT	AVELEDA, S.A.	PT	

Renúncias parciais

Processo	Data do registro	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
347231	2001.05.25	2021.02.08	HANWHA TECHWIN CO., LTD.	KR	RENÚNCIA PARCIAL AO REGISTO, NO QUE RESPEITA AOS PRODUTOS DA CLASSE 07, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI.
473381	2011.01.03	2021.02.04	NOMAD FOODS EUROPE LIMITED	GB	RENÚNCIA PARCIAL AO REGISTO, NO QUE SE REFERE AOS SERVIÇOS DA CLASSE 43, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37º DO CPI.

Outros Atos

648932. – LIMITADA A CLASSE 35 A : «SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO > PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS, COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS.»

650801. – LIMITADA A CLASSE 18 A:«BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; SACOS PARA PRODUTOS DE TOILETTE VENDIDOS VAZIOS; PORTA-CARTÕES EM COURO; PASTAS EM COURO PARA DOCUMENTOS; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [COURO ARTIFICIAL]; ESTOJOS EM COURO OU EM CARTÃO-COURO [IMITAÇÃO DE COURO].» SUPRIMIDA A CLASSE 25.

650952. – LIMITADA A CLASSE 41 A: ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COLÓQUIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE. «TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS DESCRITOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE COM MATÉRIA DE SEGUROS.»

650954. – LIMITADA A CLASSE 09 A:REVISTAS ELETRÔNICAS, PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS, PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS, PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD. «TODOS OS PRODUTOS ATRÁS DESCRITOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE COM MATÉRIA DE SEGUROS.» LIMITADA A CLASSE 16 A:REVISTAS PERIÓDICAS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS. «TODOS OS PRODUTOS ATRÁS DESCRITOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE COM MATÉRIA DE SEGUROS» LIMITADA A CLASSE 41A:PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS, PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO. «TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS DESCRITOS RELACIONADOS EXCLUSIVAMENTE COM MATÉRIA DE SEGUROS.»

651790. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 35 E 42.

652927. – SUPRIMIDA A CLASSE 12.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
370835	20017758 75	2021.02.01	2021.02.10	MÁRMORES CENTRAIS DO MINHO,LDA	PT	REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE SINAL INDEFERIDO, POR PREJUÍZO DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ART 255º DO CPI.
646780	20015216 39	2020.11.24	2021.02.09	MARIA DOS ANJOS ANDRADE PEREIRA	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, COMO ESTABELECE O N.º 1 DO ARTIGO 371.º DO CPI.
647119	20015212 68	2020.11.24	2021.02.10	NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO, POR NÃO TEREM SIDO APURADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, COMO ESTABELECE O N.º 1 DO ART. 371.º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
446853	2021.01.22	2021.02.10	MAGDALENA GORRELL	
450917	2021.01.22	2021.02.10	GUIMARAENS	
621195	2021.01.22	2021.02.10	INSTITUTO MÉDICO SCALABITANO 4 TECH LDA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1535320	2020.05.18	2021.02.09	TAIZHOU GRANDFAR INTERNATIONAL TRADING CO., LTD.	CN	07 09	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5; 237.º; 245.º e 246.º do cpi. recusa parcial do registo todos os produtos da cl.08
1544276	2020.02.04	2021.02.10	DAP YAPÝ ÝNÐAAT SANAYÝ VE TÝCARET ANONÝM ÞÝRKETÝ	TR	35 37	
1544507	2020.05.25	2021.02.10	CELOTECH CHEMICAL CO., LTD	CN	01	
1545720	2020.05.28	2021.02.10	DEHUA FUJIAN HONG YUE CERAMIC CO., LTD	CN	21	
1545873	2020.06.16	2021.02.10	COMET AG	CH	07 09 10 11 37 40 42	
1545971	2020.02.12	2021.02.10	AMERICAN SOCIETY FOR TESTING AND MATERIALS	US	41 42	
1546068	2020.06.10	2021.02.10	CHANEL PARFUMS BEAUTÉ	FR	03 35 41 44	
1546573	2020.06.25	2021.02.10	EONE DIAGNOMICS GENOME CENTER CO., LTD.	KR	09 10 35 42 44	
1546950	2020.07.08	2021.02.10	CDC CREATIONS INC	CA	12	
1547215	2020.04.29	2021.02.10	DAIRY 4 FUN S.R.O.	CZ	29 30 32	
1547601	2020.04.30	2021.02.10	DEHUA SONGYAN CERAMICS CO., LTD	CN	21	
1547612	2020.04.30	2021.02.10	DEHUA SONGYAN CERAMICS CO., LTD	CN	21	
1547729	2020.04.30	2021.02.10	DEHUA XINGZHI CERAMIC RESEARCH INSTITUTE	CN	21	
1547744	2020.04.30	2021.02.10	DEHUA XINGZHI CERAMIC RESEARCH INSTITUTE	CN	21	
1548061	2020.04.30	2021.02.10	DEHUA COUNTY KUANJI CERAMICS CULTURE CO., LTD	CN	21	
1548152	2020.04.29	2021.02.10	DAIRY 4 FUN S.R.O.	CZ	29 30 32	
1548702	2020.07.16	2021.02.10	CHANEL	FR	03 35 41 44	
1548972	2020.03.30	2021.02.10	CRISTALFARMA S.R.L.	IT	01 05	
1550220	2020.04.10	2021.02.10	AIRMATE ELECTRICAL (SHENZHEN) CO., LTD.	CN	11	
1550518	2020.07.20	2021.02.10	BARRY CALLEBAUT AG	CH	29 30	
1553185	2020.04.21	2021.02.10	AL ACCESSIBLE LUXURY GMBH	DE	09 18 25	
1553286	2020.04.21	2021.02.10	AL ACCESSIBLE LUXURY GMBH	DE	09 18 25	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **51546** **LOG**
(220) 2021.01.23
(730) **PT PAULO ALEXANDRE JANUÁRIO**
PERDIGÃO
(512) 80300 ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO
AGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INVESTIGAÇÃO PRIVADA.
(591) FUNDO CINZENTO CLARO OU PRATEADO, LETRAS IC
EM CINZENTO ESCURO, RESTANTES LETRAS EM COR
PRETA, ESTRELAS EM COR PRETA, GLOBO MUNDIAL
EM COR PRETA, REBORDO PRETO.
(540)



(531) 1.5.1 ; 24.1.7

- (210) **51629** **LOG**
(220) 2021.02.04
(730) **PT FILIPA FIGUEIREDO**
PT PEDRO MIGUEL CLARO SIMÕES
PT JOANA MARGARIDA BATISTA LOPES
PT DIOGO NUNO PORTILHEIRO DIAS
(512) 13302 ESTAMPAGEM
ESTAMPAGEM EM VESTUÁRIO (T-SHIRTS, SWEATS,
BODYS)
(591)
(540)



(531) 5.3.14 ; 26.99.3 ; 26.99.18 ; 27.5.17

- (210) **51630** **LOG**
(220) 2021.02.04
(730) **PT JOMAGOPE - CONSTRUÇÕES, PORTAS**
E AUTOMATISMOS, LDA
(512) 43290 OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES
COMÉRCIO, MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
PORTAS E AUTOMATISMOS. CONSTRUÇÃO CIVIL E
OBRAS PÚBLICAS.
(591) #4C279C; #F9F5F3; #E54214; #FCCF20; #FCD4A4; #F4B31B;
#F38812; #F49B19; #9F85D7; #EC580E; #FCA969; #EC680B;
#F47B0C; #DC3116; #FCBF15; #AC90DC; #F4CD15;
#EC740B; #AC9CE0; #F67B3D; #F9B904; #EC7C0B;
#F4A10C; #FABA2E; #885CC4; #FBB843; #F49E04;
#FB9C44; #F59E2F; #F37126; #EC4C2C; #EC681C; #FCA424;
#F89C1C
(540)



(531) 4.3.20 ; 27.5.1 ; 29.1.13

-
- (210) **51639** LOG
(220) 2021.02.03
(730) PT **IMOZIP - IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, LDA.**
(512) 68100 COMPRA E VENDA DE BENS IMOBILIÁRIOS
COMPRA, VENDA E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS E
REVENDA DOS ADQUIRIDOS PARA ESSE FIM.
(591) PRETO, VERMELHO E BORDÔ
(540)



(531) 7.1.12



(531) 3.7.6 ; 5.1.6 ; 7.1.9 ; 27.5.10 ; 29.1.14

-
- (210) **51640** LOG
(220) 2021.02.03
(730) PT **RETAIL HYDRO, LDA.**
(512) 43221 INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES
ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E DE REPARAÇÃO DE
REDES DE CANALIZAÇÃO (ÁGUA, GÁS E ESGOTOS) E
SUAS LIGAÇÕES ÀS REDES GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO;
REDES SOB PRESSÃO DE LUTA CONTRA INCÊNDIOS E
PARA REGA; E APARELHOS SANITÁRIOS FIXOS;
INSTALAÇÕES DE CANALIZAÇÕES.
(591) PRETO E AZUL BEBÊ
(540)



(531) 1.15.15 ; 27.99.5

-
- (210) **51641** LOG
(220) 2021.02.04
(730) PT **DOCES CANDEIAS - INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR, LDA**
(512) 10393 FABRICAÇÃO DE DOCES, COMPOTAS,
GELEIAS E MARMELADA
FABRICAÇÃO DE DOCES, COMPOTAS, GELEIAS E
MARMELADA 10393;PRODUÇÃO DE LICORES E DE
OUTRAS BEBIDAS DESTILADAS 11013; COMÉRCIO POR
GROSSO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES 46382;
COMÉRCIO POR GROSSO DE LEITE, SEUS DERIVADOS E
OVOS 46331;COMÉRCIO A RETALHO DE PÃO,
PRODUTOS DE PASTELARIA E CONFEITARIA 47240
(591) BRANCO; PRETO; CASTANHO; AMARELO; VERMELHO;
BORDEAUX; LARANJA;AZUL,;VERDE.
(540)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
51160	2021.02.10	2021.02.10	MARTOS & COMPANHIA, LDA.	PT	
51165	2021.02.11	2021.02.11	BRINGVECTOR, LDA.	PT	
51173	2021.02.10	2021.02.10	CARLA EDUARDA TEIXEIRA GUEDES	PT	
51220	2021.02.10	2021.02.10	PAPELARIA O CASTELO - UNIPESSOAL, LDA.	PT	
51228	2021.02.10	2021.02.10	AMITESHWAR SINGH	PT	
51238	2021.02.10	2021.02.10	NAGA AUTO CONSULTORIA E IMPORTAÇÃO AUTOMÓVEL CORP	PT	
51242	2021.02.10	2021.02.10	SABOR ATLANTIKO LDA	PT	
51243	2021.02.10	2021.02.10	RUTALITERARIA,LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
50904	2020.09.10	2021.02.10	FREDERICO SARAIVA UNIPessoal, LDA	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.
50937	2020.09.17	2021.02.10	BOLSINHAMARELA - UNIPessoal LDA.	PT	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.

Renovações

N.ºs 22 791, 23 192, 24 174, 51 665 e 51 666.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
20119	2010.07.02	2021.02.04	RAÍZES DA BELEZA SAÚDE, BELEZA E BEM ESTAR, LDA.	PT	
20866	2010.07.02	2021.02.04	BARROCAS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RESPONSABILIDADE LIMITADA	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
18223	2021.01.20	2021.02.10	A. MONTESINHO - FUMEIRO REGIONAL, LDA.	
18224	2021.01.20	2021.02.10	A. MONTESINHO - FUMEIRO REGIONAL, LDA.	
19653	2021.01.20	2021.02.10	P A RESIDEL - OPTIMIZAÇÃO ENERGÉTICA DE RESÍDUOS, S.A.	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 27828 INSÍGNIA DE 12236 ESTABELECIMENTO	VIVA TRAVEL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA. ANTUNES & ALVES - COMÉRCIO DE VESTUÁRIO,LDA.	PT PT	LOGÓTIPO 51666 LOGÓTIPO 51665

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 - Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreiaalves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 AMADORA
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto– 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Rua Pedro Julião, n.º10, 2º Esq. - 2845-123 Amora
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Rua Agnelo Gonçalves David, n.º4, 1º Esq – 2080-055 ALMEIRIM
- Tlm.: 918866349
- E-mail: miguel.fduarte@hotmail.com

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tlm.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686